



10° CONGRESSO
EXTRAORDINÁRIO

SINDJUS

2024+

**CADERNO DE TESES
E RESOLUÇÕES**





01 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Anexo da proposta PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DAS CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO 2026-2030 - Luiz Alberto dos Santos

ANEXO I E COMPLEMENTO DE ANEXO

PROPONENTE

Francisco de Oliveira Vaz, Gisele de Fátima Sérgio, Jose Rodrigues Costa Neto, Ednete Rodrigues Bezerra, Almerindo Pinheiro de Souza, Francisco Xavier de Castro, Cleo de Oliveira Vieira, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Joao Cruz Beleza, Gilson Teodoro da Silva, Suely de Araujo Masala, Arlete Alves Ribeiro, Meg Gomes Martins de Avila, Antonio Alcides de Assis Carvalho, Jairo Bonfim Ribeiro, Suely de Araujo Masala Daniela Lopes Mendes, Joanis Simoes de Lima, Doriney Carvalho Brito, Henrique Rodrigues



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DAS CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO 2026-2030

Brasília, 23 de novembro de 2024

Luiz Alberto dos Santos

Doutor em Ciências Sociais/Estudos Comparados/UNB
Mestre em Administração/UNB

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental/ENAP
Advogado/UFRGS

Professor Colaborador da EBAPE/FGV
Consultor

Situação do Quadro

CARREIRA	SIT ATUAL	TOTAL		SIT 20	TOTAL	
		ATIVOS	INATIVOS		ATIVOS	INATIVOS
ANALISTA	13	22.698	18.809	20	14.738	15.809
	12	2.530	664	19	1.059	664
	11	1.827	293	18	1.059	293
	10	1.912	242	17	1.379	242
	9	1.656	176	16	1.606	176
	8	1.141	120	15	1.905	120
	7	917	111	14	1.839	111
	6	735	102	13	1.586	102
	5	403	60	12	1.929	60
	4	418	46	11	1.270	46
	3	748	83	10	1.445	83
	2	678	35	9	1.098	35
	1	2.107	409	8	638	409
TOTAL ANALISTA		37.716	18.096		37.879	18.096
TÉCNICO	13	26.242	19.862	20	24.969	19.862
	12	2.539	665	19	1.402	665
	11	2.099	250	18	1.619	250
	10	2.299	268	17	1.913	268
	9	2.096	259	16	1.745	259
	8	1.597	174	15	2.336	174
	7	1.394	97	14	1.891	97
	6	948	152	13	1.863	152
	5	668	27	12	2.426	27
	4	552	17	11	1.650	17
	3	961	64	10	1.835	64
	2	1.389	26	9	1.399	26
	1	2.852	829	8	837	829
TOTAL TÉCNICO		56.305	22.860		54.406	22.860
AUXILIAR	13	162	147	20	127	147
	12	1	1	19	1	1
	11	10	2	18	1	2
	10	5	2	17	1	2
	9	6	1	16	1	1
	8	6	1	15	1	1
	7	5	1	14	1	1
	6	1	1	13	1	1
	5	1	2	12	1	2
	4	1	1	11	1	1
	3	4	1	10	1	1
	2	4	1	9	2	1
	1	1	82	8	1	82
TOTAL AUXILIAR		208	208		151	208
TOTAL GERAL		94.230	41.164		92.436	41.164

SERVIDORES ATIVOS - PIJ				
ANOS DE SERVIÇO	ANALISTA	TÉCNICO	AUXILIAR	TOTAL
>40	112	533	-	645
36 A 40	484	3.189	3	3.676
31 A 35	2.967	7.048	18	10.033
20 A 30	11.175	14.199	106	25.480
>13 A 19	8.837	10.506	11	19.354
ATÉ 13	14.304	18.931	13	33.248
TOTAL	37.879	54.406	151	92.436

ANOS DE SERVIÇO	ANALISTA	TÉCNICO	AUXILIAR	TOTAL
>40	0,3%	1,0%	0,0%	0,7%
36 A 40	1,3%	5,9%	2,0%	4,0%
31 A 35	7,8%	13,0%	11,9%	10,9%
20 A 30	29,5%	26,1%	70,2%	27,6%
>13 A 19	23,3%	19,3%	7,3%	20,9%
ATÉ 13	37,8%	34,8%	8,6%	36,0%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Portais de Transparência - Resolução 102/2009 - Anexo V
exclusive magistrados, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo
Exclusive TRF-6, SIAC, S/PI, SJRR, TRETO e TERSE
Dados do TRF não refletem tempo de serviço no cargo
Dados dos demais - indisponíveis

ANOS DE SERVIÇO	ANALISTA	TÉCNICO	AUXILIAR	TOTAL
20 OU MAIS	14.738	24.969	127	39.834
19	1.059	1.402	7	2.468
18	1.049	1.619	1	2.669
17	1.379	1.513	1	2.893
16	1.606	1.745	1	3.352
15	1.905	2.336	1	4.242
14	1.839	1.891	-	3.730
13	1.586	1.863	-	3.449
12	1.929	2.433	1	4.363
11	1.270	1.660	-	2.930
10	1.445	1.835	1	3.281
9	1.098	1.390	2	2.490
8	638	837	1	1.476
7	593	594	1	1.188
6	706	932	-	1.638
5	1.129	1.562	-	2.691
4	2.109	2.718	2	4.829
3	1.730	3.001	3	4.734
2	71	106	2	179
Total	37.879	54.406	151	92.436

(As estimativas não consideram o ingresso de novos servidores em 2024 e anos seguintes e reajustes em CC, FC e parcelas indenizatórias.)



Perdas inflacionárias

- Segundo estimativas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é o índice oficial da inflação, deve se situar nos seguintes patamares:

ANO	FOCUS BACEN 18/11/2024	IPEA SET. 2024	BACEN (SET 2024)	IFI OUT 2024
2024	4,64%	4,4%	4,3%	4,4%
2025	4,12%	3,9%	3,7%	3,7%
2026	3,65%		3,3%	3,27%
2027	3,5%			3,27%
2028	3,5%			3,17%
2029	3,5%			3,22%

Considerando as estimativas do **Boletim Focus BACEN** de 18.11.24, os reajustes já concedidos em 2023 e 2024 e autorizado para fev. 2025, e os valores deles resultantes, para recuperar as perdas não repostas **desde janeiro de 2019**, seria necessário

- Reajuste em jan 2026: 21,32%
- Reajuste em jan 2027: 25,75%
- Reajuste em jan 2028: 30,15%
- Reajuste em jan 2029: 34,71%
- Reajuste em jan 2030: 39,42%

LIMITE DE DESPESAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – PLOA 2025 E ESTIMATIVAS 2026 A 2030 – EM R\$ MILHÕES – CONSIDERANDO ESTIMATIVAS BOLETIM FOCUS 18.11.24

Discriminação	TETO PLOA 2025	PREVISÃO 2026	PREVISÃO 2027	PREVISÃO 2028	PREVISÃO 2029	PREVISÃO 2030
Poder Judiciário	59.949,0	64.139,1	68.313,1	72.541,7	76.957,7	81.642,5
Supremo Tribunal Federal	894,7	957,2	1019,5	1082,6	1148,5	1218,5
Superior Tribunal de Justiça	2.103,0	2.250,0	2.396,4	2.544,8	2.699,7	2.864,0
Justiça Federal	15.514,5	16.598,9	17.679,1	18.773,4	19.916,3	21.128,7
Justiça Militar da União	755,9	808,7	861,4	914,7	970,4	1029,4
Justiça Eleitoral	10.223,3	10.937,9	11.649,7	12.370,8	13.123,9	13.922,8
Justiça do Trabalho	26.415,8	28.262,1	30.101,4	31.964,6	33.910,5	35.974,8
Justiça do DF e Territórios	3.736,4	3.997,6	4.257,7	4.521,3	4.796,5	5.088,5
Conselho Nacional de Justiça	305,4	326,7	348,0	369,6	392,0	415,9
Ministério Público Da União	9.153,1	9.792,9	10.430,2	11.075,8	11.750,0	12.465,3
Ministério Público da União	9.036,7	9.668,3	10.297,5	10.934,9	11.600,6	12.306,8
Conselho Nacional do Ministério Público da União	116,4	124,5	132,6	140,9	149,4	158,5

Elaboração: Diálogo Institucional

ACRÉSCIMO DO LIMITE DE DESPESAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – 2025 E ESTIMATIVAS 2026 A 2030 – EM R\$ MILHÕES - CONSIDERANDO ESTIMATIVAS BOLETIM FOCUS 18.11.24

Discriminação	ACRESCIMO 2025 R\$	ACRESCIMO 2026 R\$	ACRESCIMO 2027 R\$	ACRESCIMO 2028 R\$	ACRESCIMO 2029 R\$	ACRESCIMO 2030 R\$	ACRÉSCIMO 2030/2026
Poder Judiciário	3.835,9	4.190,1	4.174,0	4.228,6	4.416,0	4.684,8	21.693,5
Supremo Tribunal Federal	57,2	62,5	62,3	63,1	65,9	69,9	323,8
Superior Tribunal de Justiça	134,6	147,0	146,4	148,3	154,9	164,3	761,0
Justiça Federal	992,7	1.084,4	1.080,2	1.094,3	1.142,8	1.212,4	5.614,2
Justiça Militar da União	48,4	52,8	52,6	53,3	55,7	59,1	273,5
Justiça Eleitoral	654,2	714,6	711,8	721,1	753,1	798,9	3.699,5
Justiça do Trabalho	1.690,2	1.846,3	1.839,2	1.863,3	1.945,8	2.064,3	9.559,0
Justiça do DF e Territórios	239,1	261,2	260,2	263,6	275,2	292,0	1.352,1
Conselho Nacional de Justiça	19,5	21,3	21,3	21,5	22,5	23,9	110,5
Ministério Público Da União	585,6	639,8	637,3	645,6	674,2	715,3	3.312,2
Ministério Público da União	578,2	631,6	629,2	637,4	665,7	706,2	3.270,1
Conselho Nacional do Ministério Público da União	7,4	8,1	8,1	8,2	8,6	9,1	42,1

Elaboração: Diálogo Institucional



Proporção da despesa com pessoal com servidores x despesa primária total (PLOA 2025)

	2025
TETO DA DESPESA PRIMÁRIA	59.949.000.000
DESPESA TOTAL ESTIMADA – PESSOAL (PRIMÁRIA) PLOA 2025	46.109.072.237
DESPESA COM SERVIDORES (84%)	38.731.620.679
% DO TETO COM PESSOAL – SERVIDORES	64,6%

Destinando-se, a cada ano, **70%** do acréscimo anual do limite de despesas para a implementação da reestruturação, tem-se os seguintes limites de aumento na despesa:

	ACRÉSCIMO 2025 R\$	ACRÉSCIMO 2026 R\$	ACRÉSCIMO 2027 R\$	ACRÉSCIMO 2028 R\$	ACRÉSCIMO 2029 R\$	ACRÉSCIMO 2030 R\$	ACRÉSCIMO 2026 a 2030
TOTAL (A)	3.835,90	4.190,14	4.174,01	4.228,58	4.415,98	4.684,80	21.693,51
70% DE (A)	2.685,13	2.933,09	2.921,81	2.960,01	3.091,18	3.279,36	15.185,46

Propostas

Em 2026

- Fixação de novos valores de vencimento básico, com reajuste linear
- Elevação da Gratificação Judiciária.

A partir de 2027

- Implementação, a partir de 2027, de tabela de 20 padrões de vencimento, com enquadramento dos atuais servidores com base no tempo de serviço no cargo ocupado.
 - Elevação da Gratificação Judiciária.
 - Elevação da correlação da remuneração/vencimento básico dos cargos de Técnico Judiciário, em relação ao cargo de Analista Judiciário.
 - Enquadramento dos Auxiliares, remanescentes, no cargo de Técnico.
 - Elevação do Adicional de Qualificação
 - Implementação da GAPTIC para servidores da área de TI
 - Implementação do Adicional de Penosidade para os servidores do PJU
- De 1992 até a vigência da Lei nº 9.421, de 1996, aplicava-se aos servidores do PJU a tabela fixada pela Lei nº 8.460/1992, cuja estrutura contemplava 4 Classes e 20 padrões de vencimento básico. A Lei nº 9.421 reduziu a tabela para 15 padrões e a Lei nº 11.416, de 2006, adotou a tabela de 13 padrões, atualmente em vigor.

AQ – NOVAS REGRAS

- O Adicional de Qualificação observaria os percentuais aprovados pelo Subgrupo do Fórum de Carreira do Conselho Nacional de Justiça, na forma a seguir:
 - AQT: 2% por curso até o máximo de 3 cursos (6%)
 - AQS 2ª graduação: 7,5% sobre maior VB do cargo
 - AQ Especialização: 10% até o máximo de 3 cursos (30%) sobre o maior VB do cargo
 - AQ Mestrado: 15% até o máximo de 2 cursos (30%) sobre o maior VB do cargo
 - AQ Doutorado: 20% (máximo 1 curso) sobre o maior VB do cargo
 - Soma dos AQs (Limite máximo): 30% do maior vencimento básico de cada cargo.**



Reajuste em 2026

- a) Manutenção dos valores de vencimentos vigentes a partir de fevereiro de 2025 de janeiro a maio de 2026
- b) A partir de **junho de 2026**:
- Elevação da GAJ para **165%**
 - Aumento linear do VB dos Analistas, Técnicos e Auxiliares de 4,26%
 - Manutenção dos % de GAS e GAE
 - Reajustes acumulados sobre fev. 2025 (VB+GAJ): 15,1% (Analistas, Técnicos e Auxiliares).

Resultado

CLASSE	PADRAO	ANALISTA					TÉCNICO					AUXILIAR				
		VB	GAJ 165%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 165%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 165%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ
C	13	9.687,98	15.985,17	25.673,15	22.301,13	15,12%	5.904,73	9.742,81	15.647,54	13.592,32	15,12%	3.497,00	5.770,04	9.267,04	8.049,87	15,12%
	12	9.405,81	15.519,59	24.925,40			5.732,75	9.459,03	15.191,78			3.346,43	5.521,62	8.868,05		
	11	9.131,85	15.067,55	24.199,40			5.565,77	9.183,53	14.749,30			3.202,32	5.283,83	8.486,15		
	10	8.865,88	14.628,70	23.494,58			5.403,67	8.916,06	14.319,73			3.064,43	5.056,31	8.120,73		
B	9	8.607,65	14.202,63	22.810,28			5.246,26	8.656,33	13.902,58			2.932,45	4.838,55	7.771,00		
	8	8.143,47	13.436,73	21.580,20			4.963,36	8.189,54	13.152,89			2.774,31	4.577,61	7.351,93		
	7	7.906,28	13.045,36	20.951,64			4.818,79	7.951,00	12.769,80			2.654,85	4.380,51	7.035,36		
	6	7.676,00	12.665,40	20.341,41			4.678,45	7.719,45	12.397,90			2.540,54	4.191,89	6.732,43		
	5	7.452,42	12.296,49	19.748,91			4.542,18	7.494,61	12.036,79			2.431,14	4.011,38	6.442,52		
	4	7.235,38	11.938,37	19.173,75			4.409,88	7.276,30	11.686,18			2.326,44	3.838,63	6.165,07		
A	3	6.845,19	11.294,56	18.139,75			4.172,07	6.883,91	11.055,98			2.200,98	3.631,62	5.832,61		
	2	6.645,81	10.965,58	17.611,39			4.050,56	6.683,43	10.733,99			2.106,20	3.475,23	5.581,43		
	1	6.452,24	10.646,20	17.098,45	14.852,66	15,12%	3.932,56	6.488,73	10.421,29	9.052,52	15,12%	2.015,50	3.325,57	5.341,07	4.639,55	15,12%

IMPACTO EM 2026

Item	PERÍODO DE VIGENCIA	ATIVOS	APOSENTADOS	INST. PENSÃO	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	DESPESA FINANCEIRA CPSS	DESPESA TOTAL
DESPESA ATUAL 2025 (Lei 14.523)	JAN	1.527.462.776	505.918.197	174.587.188	2.207.968.162	334.057.584	2.542.025.746
	FEV A DEZ	19.993.466.313	6.443.171.790	2.223.472.596	28.660.110.698	4.382.025.492	33.042.136.191
	TOTAL	21.520.929.090	6.949.089.987	2.398.059.784	30.868.078.860	4.716.083.076	35.584.161.936

Item	PERÍODO DE VIGENCIA	ATIVOS	APOSENTADOS	INST. PENSÃO	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	DESPESA FINANCEIRA CPSS	DESPESA TOTAL
DESPESA 2026 – REAJ VB 4,26%, GAJ 165% A PARTIR DE JUN 2026	JAN MAI	8.105.481.223	2.684.654.912	926.446.915	11.716.583.050	2.043.298.895	14.686.328.860
	JUN DEZ	15.440.745.105	4.904.333.812	1.692.440.278	22.037.519.195	3.919.614.834	25.957.134.029
	TOTAL	23.546.226.328	7.588.988.725	2.618.887.193	33.754.102.245	5.962.913.729	40.643.462.889
IMPACTO EM 2026 SOBRE DESP 2025		2.025.297.238	639.898.738	220.827.409	2.886.023.385	1.246.830.653	5.059.300.953

Reajuste em 2027

De janeiro a maio de 2027: manutenção das medidas implementadas em junho de 2026

A partir de **junho de 2027**:

- Elevação da GAJ para **170%**
- Aumento linear do VB dos Analistas e do VB inicial de Técnicos de 4,00% sobre VB de dez/2026
- Tabela de 20 padrões
- Enquadramento dos Auxiliares remanescentes no cargo de Técnico
- Enquadramento com base no tempo de serviço no cargo
- Alteração nos % de AQ cfe. proposta aprovada pelo Subgrupo do Fórum de Carreiras do CNJ.
- Manutenção do AQ NS para Técnicos, calculado sobre o vencimento básico do servidor, como VPNI, não cumulativo com AQ de Especialização, Mestrado ou Doutorado
- GAPTIC de 35% para 6% do quadro de Técnicos e Analistas
- Adicional de Atividade Penosa de 20% para 7% do quadro
- Reajustes acumulados sobre fev. 2025 (VB+GAJ): 21,98% (Analistas e Técnicos) e 138% a 105,97% (Auxiliares).

Resultado

CLASSE	PADRAO	ANALISTA					TÉCNICO					AUXILIAR				
		VB	GAJ 170%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 170%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 170%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ
ESPECIAL	20	10.075,16	17.127,77	27.202,93	22.301,13	21,98%	6.140,71	10.439,21	16.579,92	13.592,32	21,98%	6.140,71	10.439,21	16.579,92	8.049,87	105,97%
	19	9.902,29	16.833,89	26.736,18			6.035,34	10.260,08	16.295,42			6.035,34	10.260,08	16.295,42		
	18	9.732,38	16.545,05	26.277,43			5.931,79	10.084,04	16.015,83			5.931,79	10.084,04	16.015,83		
	17	9.565,40	16.261,18	25.826,58			5.830,01	9.911,02	15.741,03			5.830,01	9.911,02	15.741,03		
	16	9.401,27	15.982,16	25.383,43			5.729,98	9.740,97	15.470,95			5.729,98	9.740,97	15.470,95		
	15	9.003,94	15.306,70	24.310,64			5.487,81	9.329,28	14.817,09			5.487,81	9.329,28	14.817,09		
C	14	8.849,45	15.044,07	23.893,52			5.393,65	9.169,21	14.562,86			5.393,65	9.169,21	14.562,86		
	13	8.697,61	14.785,94	23.483,55			5.301,10	9.011,87	14.312,97			5.301,10	9.011,87	14.312,97		
	12	8.548,38	14.532,25	23.080,63			5.210,14	8.857,24	14.067,38			5.210,14	8.857,24	14.067,38		
	11	8.401,71	14.282,91	22.684,62			5.120,75	8.705,28	13.826,03			5.120,75	8.705,28	13.826,03		
	10	8.046,62	13.679,25	21.725,87			4.904,32	8.337,34	13.241,66			4.904,32	8.337,34	13.241,66		
B	9	7.908,56	13.444,55	21.353,11			4.820,18	8.194,31	13.014,49			4.820,18	8.194,31	13.014,49		
	8	7.772,86	13.213,88	20.986,72			4.737,47	8.053,70	12.791,17			4.737,47	8.053,70	12.791,17		
	7	7.639,50	12.987,15	20.626,65			4.656,18	7.915,51	12.571,69			4.656,18	7.915,51	12.571,69		
	6	7.508,42	12.764,31	20.272,73			4.576,29	7.779,69	12.355,98			4.576,29	7.779,69	12.355,98		
A	5	7.191,08	12.224,64	19.415,92			4.382,88	7.450,90	11.833,78			4.382,88	7.450,90	11.833,78		
	4	7.067,70	12.015,09	19.082,79			4.307,68	7.323,06	11.630,74			4.307,68	7.323,06	11.630,74		
	3	6.946,43	11.808,93	18.755,36			4.233,77	7.197,41	11.431,18			4.233,77	7.197,41	11.431,18		
	2	6.827,25	11.606,33	18.433,58			4.161,12	7.073,90	11.235,02			4.161,12	7.073,90	11.235,02		
	1	6.710,10	11.407,17	18.117,27	14.852,66	21,98%	4.089,73	6.952,54	11.042,27	9.052,52	21,98%	4.089,73	6.952,54	11.042,27	4.639,55	138,00%



Impacto em 2027

Item	PERÍODO DE VIGENCIA	ATIVOS	APOSENTADOS	INST. PENSÃO	DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL	DESPEZA FINANCEIRA CPSS	DESPEZA TOTAL
REPOSIÇÃO DAS PERDAS DESDE 2019 REAJ VB 4,0% TAB 20 PAD, GAJ 170%, AQ NOVO	JAN MAI	9.055.426.521	3.138.476.843	1.101.660.735	13.295.564.099	2.284.558.122	15.580.122.221
	JUN DEZ	16.152.943.863	5.311.184.077	1.864.281.752	23.328.409.692	4.308.754.146	27.637.163.838
	TOTAL	25.208.370.384	8.449.660.920	2.965.942.487	36.623.973.791	6.593.312.268	43.217.286.059
IMPACTO EM 2027 SOBRE DESP 2026		1.662.144.056	860.672.195	347.055.294	2.869.871.546	630.398.539	2.573.823.170
IMPACTO EM 2027 SOBRE DESP 2025		3.687.441.294	1.500.570.934	567.882.703	5.755.894.931	1.877.229.192	7.633.124.123

Reajuste em 2028

A partir de junho de 2028 - medidas adicionais:

- Elevação da GAJ para 175%
- Aumento linear do VB dos Analistas e do VB inicial de Técnicos de 3,33% sobre VB de dez/2027
- Sobreposição TÉCNICO/ANALISTA de 1 padrão
- Reajustes acumulados sobre fev. 2025 (VB+GAJ): 28,37% Analista, 28,37% a 40,27% (Técnicos) e 150,47% a 136,85% (atuais Auxiliares).

RESULTADO	CLASSE	PADRAO	ANALISTA					TÉCNICO					AUXILIAR				
			VB	GAJ 175%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 175%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 175%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ
	ESPECIAL	20	10.410,98	18.219,22	28.630,20	22.301,13	28,38%	6.933,76	12.134,08	19.067,84	13.592,32	40,28%	6.933,76	12.134,08	19.067,84	8.049,87	136,87%
		19	10.232,35	17.906,61	28.138,96			6.783,06	11.870,36	18.653,42			6.783,06	11.870,36	18.653,42		
		18	10.056,78	17.599,37	27.656,15			6.635,64	11.612,37	18.248,01			6.635,64	11.612,37	18.248,01		
		17	9.884,23	17.297,40	27.181,63			6.491,41	11.359,97	17.851,38			6.491,41	11.359,97	17.851,38		
		16	9.714,64	17.000,62	26.715,26			6.350,33	11.113,08	17.463,41			6.350,33	11.113,08	17.463,41		
	C	15	9.304,06	16.282,11	25.586,17			6.053,62	10.593,84	16.647,46			6.053,62	10.593,84	16.647,46		
		14	9.144,42	16.002,74	25.147,16			5.922,05	10.363,59	16.285,64			5.922,05	10.363,59	16.285,64		
		13	8.987,52	15.728,16	24.715,68			5.793,33	10.138,33	15.931,66			5.793,33	10.138,33	15.931,66		
		12	8.833,31	15.458,29	24.291,60			5.667,42	9.917,99	15.585,41			5.667,42	9.917,99	15.585,41		
		11	8.681,75	15.193,06	23.874,81			5.544,24	9.702,42	15.246,66			5.544,24	9.702,42	15.246,66		
	B	10	8.314,83	14.550,95	22.865,78			5.285,19	9.249,08	14.534,27			5.285,19	9.249,08	14.534,27		
		9	8.172,16	14.301,28	22.473,44			5.170,32	9.048,06	14.218,38			5.170,32	9.048,06	14.218,38		
		8	8.031,95	14.055,91	22.087,86			5.057,95	8.851,41	13.909,36			5.057,95	8.851,41	13.909,36		
		7	7.894,13	13.814,73	21.708,86			4.948,02	8.659,04	13.607,06			4.948,02	8.659,04	13.607,06		
		6	7.758,69	13.577,71	21.336,40			4.840,47	8.470,82	13.311,29			4.840,47	8.470,82	13.311,29		
	A	5	7.430,78	13.003,87	20.434,65			4.614,31	8.075,04	12.689,35			4.614,31	8.075,04	12.689,35		
		4	7.303,28	12.780,74	20.084,02			4.514,02	7.899,54	12.413,56			4.514,02	7.899,54	12.413,56		
		3	7.177,97	12.561,45	19.739,42			4.415,91	7.727,84	12.143,75			4.415,91	7.727,84	12.143,75		
		2	7.054,81	12.345,92	19.400,73			4.319,93	7.559,88	11.879,81			4.319,93	7.559,88	11.879,81		
		1	6.933,76	12.134,08	19.067,84	14.852,66	28,38%	4.226,04	7.395,57	11.621,61	9.052,52	28,38%	4.226,04	7.395,57	11.621,61	4.639,56	150,49%

Impacto em 2028

Item	PERÍODO DE VIGENCIA	ATIVOS	APOSENTADOS	INST. PENSÃO	DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL	DESPEZA FINANCEIRA CPSS	DESPEZA TOTAL
REPOSIÇÃO DAS PERDAS DESDE 2019 - REAJ VB 3,33% - TAB 20 PAD, GAJ 175%, AQ NOVO	JAN MAI	9.691.805.085	3.319.490.048	1.165.176.095	14.176.471.228	2.518.868.665	16.695.339.893
	JUN DEZ	17.545.065.800	5.803.161.001	2.030.071.217	25.378.298.017	4.569.559.746	29.947.857.763
	TOTAL	27.236.870.885	9.122.651.049	3.195.247.312	39.554.769.245	7.088.428.411	46.643.197.656
IMPACTO EM 2028 SOBRE DESP 2027		2.028.500.501	672.990.129	229.304.825	2.930.795.455	495.116.143	3.425.911.597
IMPACTO EM 2028 SOBRE DESP 2025		5.715.941.795	2.173.561.062	797.187.528	8.686.690.385	2.372.345.335	11.059.035.720



Reajuste em 2029

A partir de maio de 2029 – medidas adicionais

- a. Elevação da GAJ para 180%
- b. Aumento linear do VB dos Analistas e do VB inicial de Técnicos de 4,03% sobre VB de dez/2028
- c. Sobreposição TÉCNICO/ANALISTA de 2 padrões
- d. Reajustes acumulados sobre fev. 2025 (VB+GAJ): 35,97% (Analista); 35,97% a 51,17%% (Técnicos) e 165,3 a 37% a 155,26% (atuais Auxiliares).

Resultado

CLASSE	PADRAO	ANALISTA					TÉCNICO					AUXILIAR				
		VB	GAJ 180%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 180%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 180%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ
ESPECIAL	20	10.830,38	19.494,68	30.325,06	22.301,13	35,98%	7.339,02	13.210,24	20.549,26	13.592,32	51,18%	7.339,02	13.210,24	20.549,26	8.049,87	155,27%
	19	10.644,56	19.160,21	29.804,77			7.159,92	12.887,86	20.047,78			7.159,92	12.887,86	20.047,78		
	18	10.461,92	18.831,46	29.293,38			6.998,63	12.597,53	19.596,16			6.998,63	12.597,53	19.596,16		
	17	10.282,41	18.508,34	28.790,75			6.840,96	12.313,76	19.154,74			6.840,96	12.313,76	19.154,74		
	16	10.105,99	18.190,78	28.296,77			6.686,87	12.036,37	18.723,24			6.686,87	12.036,37	18.723,24		
C	15	9.678,87	17.421,97	27.100,84			6.369,28	11.464,70	17.833,98			6.369,28	11.464,70	17.833,98		
	14	9.512,80	17.123,04	26.635,84			6.225,81	11.206,46	17.432,27			6.225,81	11.206,46	17.432,27		
	13	9.349,58	16.829,24	26.178,82			6.085,56	10.954,01	17.039,57			6.085,56	10.954,01	17.039,57		
	12	9.189,16	16.540,49	25.729,65			5.948,48	10.707,26	16.655,74			5.948,48	10.707,26	16.655,74		
	11	9.031,50	16.256,70	25.288,20			5.814,48	10.466,06	16.280,54			5.814,48	10.466,06	16.280,54		
B	10	8.649,79	15.569,62	24.219,41			5.538,32	9.968,98	15.507,30			5.538,32	9.968,98	15.507,30		
	9	8.501,38	15.302,48	23.803,86			5.413,56	9.744,41	15.157,97			5.413,56	9.744,41	15.157,97		
	8	8.355,51	15.039,92	23.395,43			5.291,62	9.524,92	14.816,54			5.291,62	9.524,92	14.816,54		
	7	8.212,15	14.781,87	22.994,02			5.172,42	9.310,36	14.482,78			5.172,42	9.310,36	14.482,78		
	6	8.071,24	14.528,23	22.599,47			5.055,90	9.100,62	14.156,52			5.055,90	9.100,62	14.156,52		
A	5	7.730,12	13.914,22	21.644,34			4.815,77	8.668,39	13.484,16			4.815,77	8.668,39	13.484,16		
	4	7.597,49	13.675,48	21.272,97			4.707,29	8.473,12	13.180,41			4.707,29	8.473,12	13.180,41		
	3	7.467,13	13.440,83	20.907,96			4.601,25	8.282,25	12.883,50			4.601,25	8.282,25	12.883,50		
	2	7.339,01	13.210,22	20.549,23			4.497,60	8.095,68	12.593,28			4.497,60	8.095,68	12.593,28		
	1	7.213,09	12.983,56	20.196,65	14.852,66	35,98%	4.396,29	7.913,32	12.309,61	9.052,52	35,98%	4.396,29	7.913,32	12.309,61	4.639,55	165,32%

Impacto em 2029

Item	PERÍODO DE VIGENCIA	ATIVOS	APOSENTADOS	INST. PENSÃO	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	DESPESA FINANCEIRA CPSS	DESPESA TOTAL
REPOSIÇÃO DAS PERDAS DESDE 2019 – REAJ VB 4,03% - TAB 20 PAD, GAJ 180%, AQ NOVO	JAN ABR	8.421.665.271	2.901.580.500	1.015.035.608	12.338.281.379	2.193.397.452	14.531.678.831
	MAI DEZ	20.911.573.475	6.957.817.298	2.431.975.758	30.301.366.531	5.339.759.769	35.641.126.300
	TOTAL	29.333.238.745	9.859.397.799	3.447.011.367	42.639.647.911	7.533.157.221	50.172.805.131
IMPACTO EM 2029 SOBRE DESP 2028		2.096.367.860	736.746.750	251.764.055	3.084.878.665	444.728.810	3.529.607.475
IMPACTO EM 2029 SOBRE DESP 2025		7.812.309.655	2.910.307.812	1.048.951.583	11.771.569.050	2.817.074.145	14.588.643.195

Reajuste em 2030

A partir de junho de 2030 – medidas adicionais

- a. Elevação da GAJ para 190%
- b. Aumento linear do VB dos Analistas e do VB inicial de Técnicos de 2,83% sobre VB de 2029
- c. Sobreposição TÉCNICO/ANALISTA de 4 padrões
- d. Reajustes acumulados sobre fev. 2025 (VB+GAJ): 44,82% (Analista); 44,82% a 66,68% (Técnicos) e 182,57% a 181,44% (atuais Auxiliares).

Resultado

CLASSE	PADRAO	ANALISTA					TÉCNICO					AUXILIAR				
		VB	GAJ 190%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 190%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ	VB	GAJ 190%	TOTAL	TOTAL ATUAL	% REAJ
ESPECIAL	20	11.136,72	21.159,77	32.296,49	22.301,13	44,82%	7.812,39	14.843,54	22.655,93	13.592,32	66,68%	7.812,39	14.843,54	22.655,93	8.049,87	181,44%
	19	10.945,64	20.796,72	31.742,36			7.621,73	14.481,29	22.103,02			7.621,73	14.481,29	22.103,02		
	18	10.757,84	20.439,90	31.197,74			7.435,73	14.127,89	21.563,62			7.435,73	14.127,89	21.563,62		
	17	10.573,25	20.089,18	30.662,43			7.254,27	13.783,11	21.037,38			7.254,27	13.783,11	21.037,38		
	16	10.391,84	19.744,50	30.136,34			7.077,23	13.446,74	20.523,97			7.077,23	13.446,74	20.523,97		
C	15	9.952,64	18.910,02	28.862,66			6.728,15	12.783,49	19.511,64			6.728,15	12.783,49	19.511,64		
	14	9.781,87	18.585,55	28.367,42			6.563,96	12.471,52	19.035,48			6.563,96	12.471,52	19.035,48		
	13	9.614,04	18.266,68	27.880,72			6.403,77	12.167,16	18.570,93			6.403,77	12.167,16	18.570,93		
	12	9.449,08	17.953,25	27.402,33			6.247,49	11.870,23	18.117,72			6.247,49	11.870,23	18.117,72		
	11	9.286,95	17.645,21	26.932,16			6.095,03	11.580,56	17.675,59			6.095,03	11.580,56	17.675,59		
B	10	8.894,45	16.899,46	25.793,91			5.794,39	11.009,34	16.803,73			5.794,39	11.009,34	16.803,73		
	9	8.741,84	16.609,50	25.351,34			5.652,98	10.740,66	16.393,64			5.652,98	10.740,66	16.393,64		
	8	8.591,85	16.324,52	24.916,37			5.515,03	10.478,56	15.993,59			5.515,03	10.478,56	15.993,59		
	7	8.444,43	16.044,42	24.488,85			5.380,44	10.222,84	15.603,28			5.380,44	10.222,84	15.603,28		
	6	8.299,54	15.769,13	24.068,67			5.249,13	9.973,35	15.222,48			5.249,13	9.973,35	15.222,48		
A	5	7.948,77	15.102,66	23.051,43			4.990,22	9.481,42	14.471,64			4.990,22	9.481,42	14.471,64		
	4	7.812,39	14.843,54	22.655,93			4.868,44	9.250,04	14.118,48			4.868,44	9.250,04	14.118,48		
	3	7.678,34	14.588,85	22.267,19			4.749,63	9.024,30	13.773,93			4.749,63	9.024,30	13.773,93		
	2	7.546,60	14.338,54	21.885,14			4.633,72	8.804,07	13.437,79			4.633,72	8.804,07	13.437,79		
	1	7.417,11	14.092,51	21.509,62	14.852,66	44,82%	4.520,64	8.589,22	13.109,86	9.052,52	44,82%	4.520,64	8.589,22	13.109,86	4.639,55	182,57%



Impacto em 2030

Item	PERÍODO DE VIGENCIA	ATIVOS	APOSENTADOS	INST. PENSÃO	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	DESPESA FINANCEIRA CPSS	DESPESA TOTAL
REPOSIÇÃO DAS PERDAS DESDE 2019 - REAJ VB 2,84%-TAB 20 PAD, GAJ 190%, AQ NOVO	JAN MAI	11.202.668.657	3.865.454.055	1.351.097.644	16.419.220.355	2.853.943.279	19.273.163.634
	JUN DEZ	20.721.104.166	6.881.100.959	2.401.980.117	30.004.185.242	5.314.534.616	35.318.719.858
	TOTAL	31.923.772.823	10.746.555.014	3.753.077.761	46.423.405.597	8.168.477.895	54.591.883.492
IMPACTO EM 2030 SOBRE DESP 2029		2.590.534.077	887.157.215	306.066.394	3.783.757.686	635.320.674	4.419.078.361
IMPACTO EM 2030 SOBRE DESP 2025		10.402.843.733	3.797.465.027	1.355.017.977	15.555.326.737	3.452.394.819	19.007.721.556

Evolução de valores de remuneração 2025 A 2030

CARGO	REMUNERAÇÕES RESULTANTES (VB+GAJ)						REAJUSTES				
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	EM 2026/2025	EM 2027/2025	EM 2028/2025	EM 2029/2025	EM 2030/2025
ANALISTA - FINAL	22.301,13	25.673,15	27.202,93	28.630,20	30.325,06	32.296,49	15,1%	22,0%	28,4%	36,0%	44,8%
ANALISTA INICIAL	14.852,66	17.098,45	18.117,27	19.067,84	20.196,65	21.509,62	15,1%	22,0%	28,4%	36,0%	44,8%
TÉCNICO FINAL	13.592,32	15.647,54	16.579,92	19.067,84	20.549,26	22.655,93	15,1%	22,0%	40,3%	51,2%	66,7%
TÉCNICO INICIAL	9.052,52	10.421,29	11.042,27	11.621,61	12.309,61	13.109,86	15,1%	22,0%	28,4%	36,0%	44,8%
AUXILIAR FINAL	8.049,87	9.267,04	16.579,92	19.067,84	20.549,26	22.655,93	15,1%	106,0%	136,9%	155,3%	181,4%
AUXILIAR INICIAL	4.639,55	5.341,07	11.042,27	11.621,61	12.309,61	13.109,86	15,1%	138,0%	150,5%	165,3%	182,6%

CARGO	REMUNERAÇÕES RESULTANTES (VB+GAJ+GAS+GAE)						REAJUSTES				
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	EM 2026/2025	EM 2027/2025	EM 2028/2025	EM 2029/2025	EM 2030/2025
ANALISTA - FINAL	25.553,38	29.063,95	30.729,24	32.274,04	34.115,70	36.194,34	13,7%	20,3%	26,3%	33,5%	41,6%
ANALISTA INICIAL	17.018,68	19.356,73	20.465,81	21.494,66	22.721,23	24.105,61	13,7%	20,3%	26,3%	33,5%	41,6%
TÉCNICO FINAL	15.574,54	17.714,20	18.729,17	21.494,66	23.117,91	25.390,27	13,7%	20,3%	38,0%	48,4%	63,0%
TÉCNICO INICIAL	10.372,67	11.797,69	12.473,68	13.100,72	13.848,31	14.692,08	13,7%	20,3%	26,3%	33,5%	41,6%

CARGO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REMUNERAÇÕES RESULTANTES (VB+GAJ+GAPTIC)						REAJUSTES				
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	EM 2026/2025	EM 2027/2025	EM 2028/2025	EM 2029/2025	EM 2030/2025
ANALISTA - FINAL	22.301,13	29.063,95	30.729,24	32.274,04	34.115,70	36.194,34	30,3%	37,8%	44,7%	53,0%	62,3%
ANALISTA INICIAL	14.852,66	19.356,73	20.465,81	21.494,66	22.721,23	24.105,61	30,3%	37,8%	44,7%	53,0%	62,3%
TÉCNICO FINAL	13.592,32	17.714,20	18.729,17	21.494,66	23.117,91	25.390,27	30,3%	37,8%	58,1%	70,1%	86,8%
TÉCNICO INICIAL	9.052,52	11.797,69	12.473,68	13.100,72	13.848,31	14.692,08	30,3%	37,8%	44,7%	53,0%	62,3%

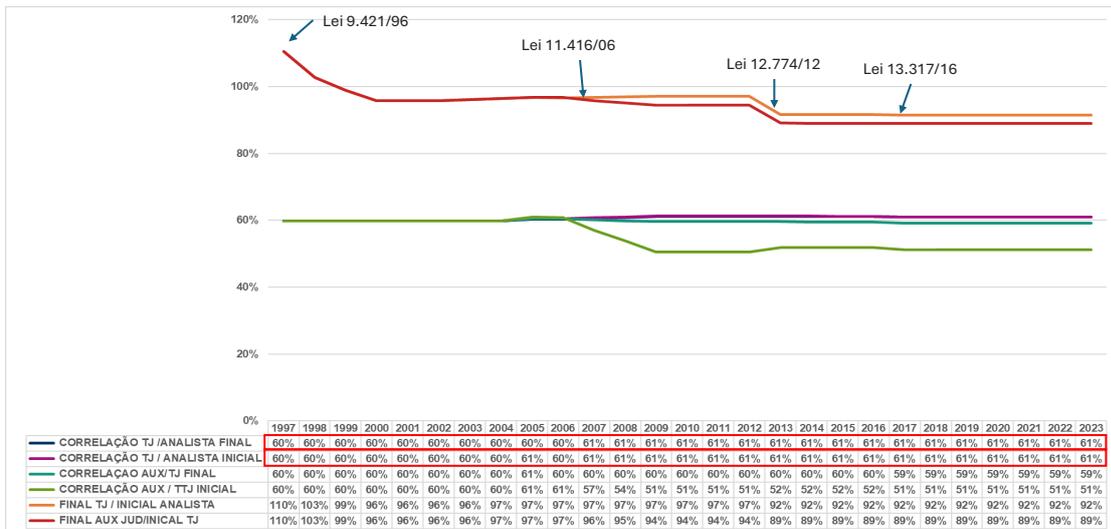
Reajustes incluindo AQ máximo, por cargo (sem GAS, GAE e GAPTIC)

CLASSE	PADRAO	AQ MÁXIMO (30%)			COM AQ MÁXIMO			REAJUSTE SOBRE VALORES 2025		
		ANALISTA	TÉCNICO	AUXILIAR	ANALISTA	TÉCNICO	AUXILIAR	ANALISTA	TÉCNICO	AUXILIAR
ESPECIAL	20	3.341,02	2.343,72	2.343,72	35.637,50	24.999,65	24.999,65	49,52%	72,09%	190,58%
	19	3.341,02	2.343,72	2.343,72	35.083,37	24.446,73	24.446,73			
	18	3.341,02	2.343,72	2.343,72	34.538,75	23.907,33	23.907,33			
	17	3.341,02	2.343,72	2.343,72	34.003,44	23.381,10	23.381,10			
	16	3.341,02	2.343,72	2.343,72	33.477,35	22.867,68	22.867,68			
C	15	3.341,02	2.343,72	2.343,72	32.203,67	21.855,35	21.855,35			
	14	3.341,02	2.343,72	2.343,72	31.708,44	21.379,20	21.379,20			
	13	3.341,02	2.343,72	2.343,72	31.221,73	20.914,65	20.914,65			
	12	3.341,02	2.343,72	2.343,72	30.743,35	20.461,44	20.461,44			
B	11	3.341,02	2.343,72	2.343,72	30.273,17	20.019,30	20.019,30			
	10	3.341,02	2.343,72	2.343,72	29.134,92	19.147,45	19.147,45			
	9	3.341,02	2.343,72	2.343,72	28.692,35	18.737,36	18.737,36			
	8	3.341,02	2.343,72	2.343,72	28.257,38	18.337,30	18.337,30			
A	7	3.341,02	2.343,72	2.343,72	27.829,86	17.946,99	17.946,99			
	6	3.341,02	2.343,72	2.343,72	27.409,68	17.566,19	17.566,19			
	5	3.341,02	2.343,72	2.343,72	26.392,45	16.815,36	16.815,36			
	4	3.341,02	2.343,72	2.343,72	25.996,95	16.462,19	16.462,19			
	3	3.341,02	2.343,72	2.343,72	25.608,20	16.117,64	16.117,64			
A	2	3.341,02	2.343,72	2.343,72	25.226,16	15.781,51	15.781,51			
	1	3.341,02	2.343,72	2.343,72	24.850,64	15.453,57	15.453,57	56,55%	59,73%	211,66%

(considerando AQ máximo atual de 16,5% por cargo)



Carreiras do Poder Judiciário Federal Correlações Remuneratórias (1997 a 2023)



Fonte: Tabelas de remuneração – Legislação Federal. Elaboração: Diálogo Institucional.

Evolução da Correlação entre cargos

CORRELAÇÕES REMUNERATÓRIAS (VB+GAJ)						
CARGO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ANALISTA FINAL/ANALISTA INICIAL	150%	150%	150%	150%	150%	150%
TÉCNICO FINAL/TÉCNICO INICIAL	150%	150%	150%	164%	167%	173%
TÉCNICO FINAL/ANALISTA FINAL	61%	61%	61%	67%	68%	70%
TÉCNICO INICIAL/ANALISTA INICIAL	61%	61%	61%	61%	61%	61%
TÉCNICO FINAL/ANALISTA INICIAL	92%	92%	92%	100%	102%	105%

- A remuneração final do TJ passará a ser de 105% da inicial do Analista
- A remuneração final do TJ passará a ser de 70% da final do Analista

Conclusão

- Os reajustes do **vencimento básico inicial e final, em relação a janeiro de 2019**, serão de 42,9% para os cargos de Analista, e de 42,9% a 64,5% para os cargos de Técnico.
- Os Técnicos Judiciários atingirão correlação de 70% do VB dos Analistas, com sobreposição de 4 padrões, em 2030.
- Os Auxiliares Judiciários remanescentes serão enquadrados em cargos de Técnico, superando o problema da diferenciação entre Auxiliares que passaram a ser cargos de Nível Intermediário e foram enquadrados como Técnicos pela Lei nº 8.460/92 e pela Lei nº 9.421/95, os que foram enquadrados como Técnicos pelo art. 3º da Lei 12.774/2012, e os demais remanescentes.
- Computada a elevação da GAJ, **os reajustes totais**, em início e fim de carreira, **em relação a janeiro de 2019**, ao final do período, sem computar elevação no AQ, serão **de 72,7% para Analistas e de 72,7% a 98,8% para Técnicos, superiores ao IPCA acumulado de jan 2019 a dez 2029 (66,26%)**.
- Com o AQ máximo de 30%, o reajuste total, ao final do período, em início e fim de carreira, seria de **86,7% a 78,3% para Analistas e de 90,5% a 105,2% para Técnicos**.



Conclusão

- Esses reajustes superam a inflação medida pelo IPCA, que segundo as estimativas consideradas, seria de **66,26%** de **janeiro de 2019 a dezembro de 2029**, e seriam suficientes para promover uma aproximação com as carreiras melhor remuneradas do Poder Executivo (e.g Ciclo de Gestão).
- Com o reajuste previsto no Termo de Acordo firmado entre o MGISP e entidades sindicais, o reajuste para as carreiras de nível superior do Ciclo de Gestão e do Banco Central, **em 2026, totalizará 34,07% em relação a janeiro de 2019**, e o valor final do subsídio dos cargos de nível superior será de **R\$ 36.694,00**.
- O valor de remuneração para servidores sem GAS ou GAE (R\$ 32.782,67) seriam ligeiramente inferiores a esse valor, **mas servidores com GAS ou GAE ou GAPTIC e AQ perceberiam remunerações máximas superiores àquele valor, de até R\$ 39.535,36**. Contudo, ao longo do período 2027-2030, as Carreiras do Poder Executivo também terão novos reajustes.
- O impacto total na despesa em 2030 em relação a 2025 seria de **R\$ 15,55 bilhões**, ou **72% do aumento do limite de despesas no período**, permitindo que as demais despesas do PJU sejam reajustadas.
- Os impactos consideram a implementação da GAPTIC de 35% e Adicional de Penosidade de 20%, a partir de junho de 2027.

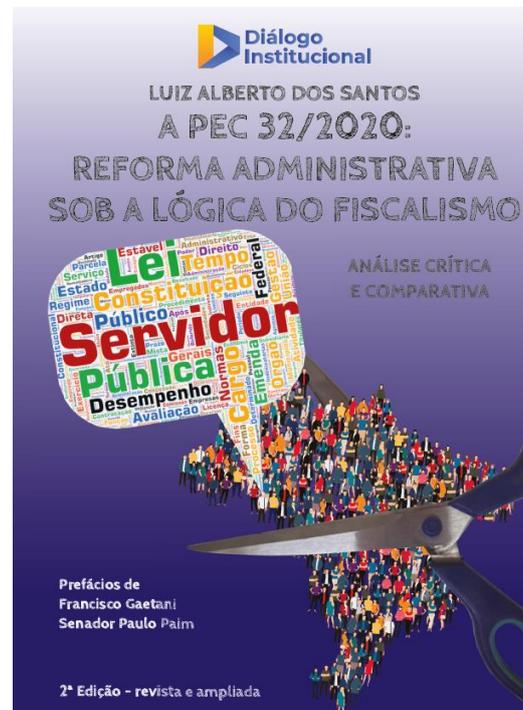


**Diálogo
Institucional**
ASSESSORIA E ANÁLISE
DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Obrigado!

e-mail: luz.alb.santos@gmail.com

<https://politicapublica.wordpress.com>





TEXTO BASE DE ALTERAÇÕES NA LEI 11.416/2006 PARA SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRAS DO PJU

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

(...).

Parágrafo único: os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional e se enquadram como carreira típica de estado.

Art. 3º - Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área jurídica

II - área especializada

III - área de gestão pública

IV - área de tecnologia da informação e comunicação

V - área de execução judicial

VI - área de polícia judicial

(...)

Art. 4º - As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observando-se as áreas do Art. 3º.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União a Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 100% (cem por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder



Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

(...)

§ 7º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

(...)

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

§ 2º O ingresso nos cargos descritos no inciso VI do art. 3º desta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, sendo a

primeira de provas, teste de aptidão física (TAF), de exame psicotécnico e

investigação social, e a segunda constituída de curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia Judicial, de caráter eliminatório.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

(...).

§ 1º. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

§ 2º. É permitida a acumulação do cargo de Técnico Judiciário com um de professor, nos termos do art. 37, XVI, “b”, da CF/88.



DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

(...)

Art. 10. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação dos Servidores do Poder Judiciário da União, por meio de portaria conjunta.

Parágrafo Único: a Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação, é responsável por estruturar as diretrizes de capacitação e desenvolvimento das carreiras, observando as áreas de atuação do Poder Judiciário, seus macrodesafios e processos de trabalho, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento gerencial.

DA REMUNERAÇÃO

(...)

Art. 11 A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário é composta pelo vencimento básico do cargo e pela gratificação judiciária (GAJ), acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. (redação dada pela lei 12.774/2012)

Parágrafo Único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas, de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões relativas aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, incluídas aquelas derivadas de incorporação de quintos ou décimos correspondentes ao período entre a edição da Lei nº 9.624/1998 e da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, ficam convalidadas e não podem ser reduzidas, absorvidas ou compensadas por reajustes, revisões ou acréscimos remuneratórios decorrentes de alterações nos planos de cargos e salários, inclusive pelos reajustes concedidos nos termos da Lei nº 14.523/2023, preservados os atos administrativos e os efeitos financeiros das incorporações para todos os efeitos.

(...)

Art. 13. A Gratificação Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 190% (cento e noventa por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no caput será implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo II desta Lei e corresponderá a:

I - 170% (cento e setenta por cento), a partir de 1º de junho de 2027;

II - 175% (cento e sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2028;

III- 180% (cento e oitenta por cento), a partir de 1º de maio de 2029;

IV - Integralmente, a partir de 1º de junho de 2030;

(...)

§ 3o O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo.



Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado a todos os servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, independente do cargo que ocupa, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

(...)

§ 5o O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso VI do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), para doutorado (máximo de um curso);

II - 15% (quinze por cento), para mestrado (máximo de dois cursos);

III – 10% (dez por cento), para pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de três cursos);

IV - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para curso reconhecido de nível superior, que não constitua requisito de acesso ao cargo (máximo de um curso);

V - 2% (dois por cento) por certificação profissional, observada a limitação máxima de uma por ano e de três certificações no total;

VI - 2% (dois por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 6% (seis por cento).

§ 1º O Adicional de Qualificação previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo poderão ser recebidos cumulativamente até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstos no inciso VII do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3o O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.

§ 4º Aos Técnicos Judiciários que fizeram jus ao Adicional de Qualificação (AQ) em razão da redação original do inciso VI do presente artigo, por terem ingressado em razão de aprovação em concurso público com requisito de acesso ao cargo curso de nível médio, aplicar-se-á a previsão do inciso IV (com absorção da VPNI).

§ 5o O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

Art. 15-A. Caberá ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do Poder Judiciário da União, expedir regulamentação para fins da concessão do adicional de atividade penosa de que trata o art. 71 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, definindo os termos, condições e limites para o seu pagamento, observadas as situações específicas estabelecidas na lei de que trata o art. 70 da Lei nº 8.112, de 1990, ou, na ausência dessa Lei, em legislação que discipline vantagens de caráter assemelhado.



Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes da área referida no inciso V do art. 3º desta Lei.

(...)

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, salvo quando exercer atribuições de supervisão ou de direção de

Central de Mandados ou unidade com funções equivalentes, que será ocupada,

obrigatoriamente, por um Oficial de Justiça Avaliador Federal.

(...).

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Polícia Judicial - GPJ, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos da área referida no inciso VI do art. 3º desta Lei, quando em atuação nas funções de Polícia Judicial, independente da lotação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, exceto para função comissionada ou cargo comissão relacionado às funções da polícia judicial, independentemente da lotação do servidor.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de capacitação continuada anual, nos termos da doutrina da Polícia Judicial, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, por instrutores próprios do quadro da Polícia Judicial, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.

§ 4º O Teste de Aptidão Física, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, é instrumento de avaliação de condicionamento físico dos Policiais Judiciais, e seu resultado não será utilizado como impedimento ao exercício pleno de suas funções, não impactando na percepção da Gratificação de Polícia Judicial – GPJ.

§ 5º A jornada de trabalho em regime de plantão dos servidores ocupantes dos cargos de Agente e de Inspetor da Polícia Judicial não poderá ser superior ao número de horas efetivamente trabalhada pelos demais servidores.

§ 6º Em caso de necessidade do serviço, a jornada de trabalho poderá ser estendida ou o servidor ser convocado por sua chefia para execução de atividade fora de sua escala regular de serviço garantido o pagamento de horas extras, ou compensação a critério do servidor.

Art. 17-A. Fica instituída, na forma da lei, a Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC, devida aos ocupantes dos cargos da área referida no inciso IV do art. 3º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor que não esteja em efetivo exercício em um setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão, exceto quando a atividade desempenhada pelo servidor que porventura seja exercida em outras unidades do Tribunal ou Conselho ao qual esteja vinculado seja de caráter técnico, gerencial, de assessoramento ou fiscalizatório de TIC.



§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos de outras especialidades que estejam em efetivo exercício exclusivamente em um setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, desempenhando atividades técnicas, gerenciais, de assessoramento ou fiscalizatória de tecnologia da informação e comunicação pelo período mínimo de 3 (três) anos consecutivos, excepcionalmente farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.

(...)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 3o da Lei no 10.475, de 27 de junho de 2002, são estruturados na forma do Anexo V desta Lei.

(...)

Art.22A - O enquadramento previsto no art. 5º da Lei 8.460, de 17 setembro de 1992, estende-se a todos os servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União ocupantes dos cargos de nível auxiliar: Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 27. A elaboração dos regulamentos de que trata esta Lei deve contar com a participação das entidades sindicais.

(...)



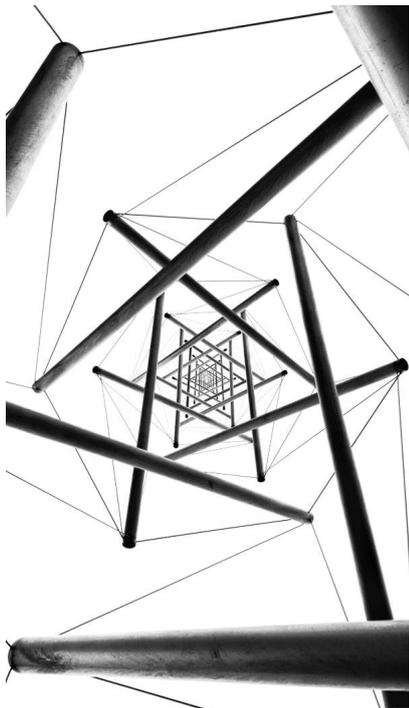
02 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Reestruturação por subsídio

ANEXO

PROPONENTE

Gisele de Fátima Sérgio, Francisco de Oliveira Vaz, Jose Rodrigues Costa Neto, Ednete Rodrigues Bezerra, Almerindo Pinheiro de Souza, Francisco Xavier de Castro, Clede de Oliveira Vieira, Osiel Ribeiro da Silva, Joao Cruz Beleza, Wallace Costa Pereira, Suely de Araujo Masala, Gilson Teodoro da Silva, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Arlete Alves Ribeiro, Jairo Bonfim Ribeiro, Antonio Alcides de Assis Carvalho Daniela Lopes Mendes, Joanis Simoes de Lima, Doriney Carvalho Brito, Henrique Rodrigues



X CONGRESSO DO SINDJUS

Reestruturação por subsídio

Marcell Manfrin Barbacena
barbacena@gmail.com

Sobre mim

- Mestre em Ciência da Computação
- Servidor desde 2007
 - TJ/GO
 - TJ e AJ no TSE
 - AJ no TRE-PB
- Casado, pai de 2 filhos (17 e 13 anos)
- Esposa e sogra são servidoras do PJU
- Pai e mãe servidores públicos
- Coordenador no SINDJUF/PB - 2 mandatos
- Conselheiro fiscal no SINDJUF/PB - 2 mandatos
- Associado e fundador: ANATA e ANASTIC





Agenda

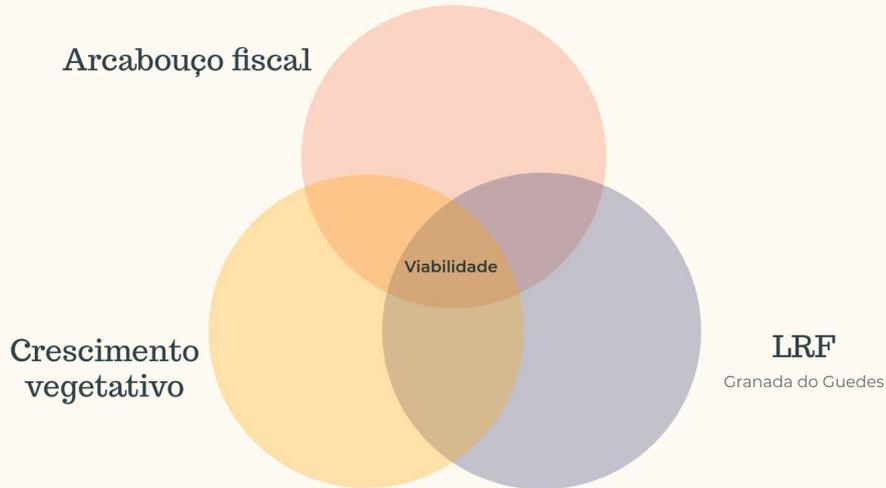


Premissas

- Disponibilidade orçamentária
 - R\$ 15 bilhões até 2030, em janelas anuais
- Reposição inflacionária total
 - Cargos das carreiras
- Relação Técnico e Analista: 70%
- Alogamento de níveis
- Reenquadramento do Auxiliar
- Políticas remuneratórias
 - Manter a Polícia Judiciária e OJAF
 - Acrescentar a TIC
- Adicional de penosidade



Restrições

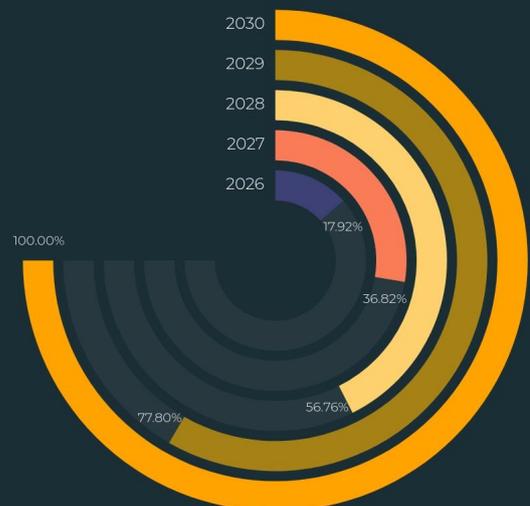


A utopia está lá no horizonte.
 Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos.
 Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos.
 Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei.
 Para que serve a utopia?
 Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

Eduardo Galeano

Arcabouço fiscal

- Risco x Projeção = Variável
- Disputa orçamentária
 - Reajuste das FC/CJ
 - Magistratura
 - Benefícios
- Janelas
 - 2026: R\$ 2.687,65mi
 - 2027: R\$ 2.835,47mi
 - 2028: R\$ 2.991,42mi
 - 2029: R\$ 3.155,95mi
 - 2030: R\$ 3.329,52mi





Crescimento vegetativo

		2025	2026	2027
IPCA julho a junho do ano de envio do PLOA	a	4,34%	3,80%	3,60%
VRD de 0,6% a 2,5% projetada	b	2,50%	2,00%	1,50%
Correção da dotação primária - regras LC 200/2023	$c=((a+1)*(b+1))-1$	6,95%	5,88%	5,15%
Dotação primária de pessoal (exceto provimentos)	d	45.039.246.791,38	47.685.752.932,84	50.143.476.639,00
Impacto primário Lei 14.520 (mag e 14.521 serv)	e	2.200.339.832,70	-	-
Crescimento vegetativo despesa primária pessoal $f=1%*g$ (ano ant.)	f	414.820.603,05	440.972.207,41	445.381.929,49
Despesa primária com pessoal projetada	g	44.097.220.741,25	44.538.192.948,66	44.983.574.878,14
Saldo de dotação primária para pessoal	$h=d-g$	942.026.050,13	3.147.559.984,18	5.159.901.760,85

DAO/SEP/CNJ

- Progressões
- Reposição do quadro efetivo
Nomeações de cargos abertos por aposentadoria
- Novos provimentos de cargos

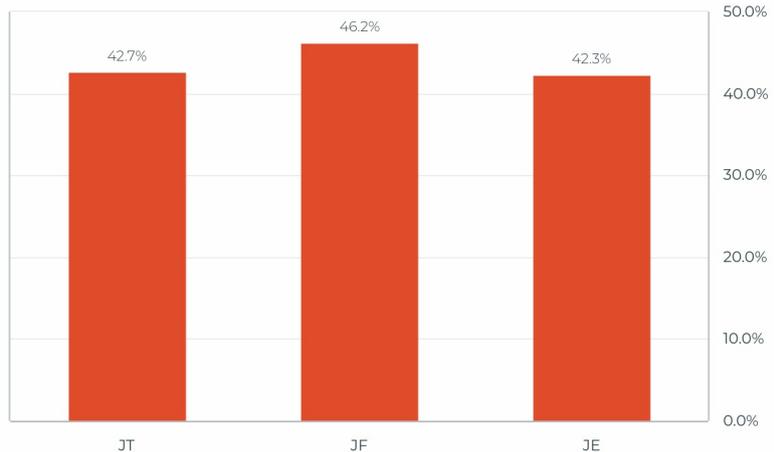
Situacional

Servidores ativos com mais de 50 anos

Exemplo de órgão

- 2008: 10% \geq 50 anos
- 2023: 47% \geq 50 anos

Aumento do crescimento vegetativo nos próximos anos



Painel de Pessoal do CNJ (MPM) em 06/11/2024

Entendendo as opções (1)

Quant.	Nível	Valor
1	Fim	10
1	Início	5
Total		15



Quant.	Nível	Valor
1	Fim	15
1	Início	7,5
Total		22,5

OU

Quant.	Nível	Valor
1	Fim	10
1	Início	5
Total		15

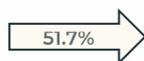


Quant.	Nível	Valor
1	Fim	16,5
1	Início	6
Total		22,5



Entendendo as opções (2)

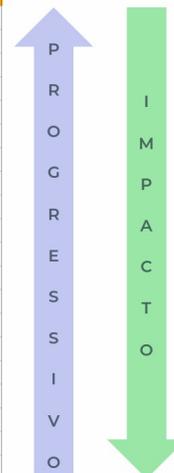
Nível	Hoje	Step %
13	9292.14	50%
12	9021.49	46%
11	8758.73	42%
10	8503.62	37%
9	8255.95	33%
8	7810.73	26%
7	7583.23	23%
6	7362.36	19%
5	7147.92	16%
4	6939.74	12%
3	6565.49	6%
2	6374.26	3%
1	6188.61	



Nível	Opção 1	Reaj. %	Step %
20	14100.50	51.7%	50%
19	13858.57	53.6%	48%
18	13620.79	55.5%	45%
17	13387.08	57.4%	43%
16	13157.39	59.4%	40%
15	12601.30	61.3%	34%
14	12385.09	63.3%	32%
13	12172.59	65.3%	30%
12	11963.73	67.4%	27%
11	11758.46	69.4%	25%
10	11261.50	71.5%	20%
9	11068.28	73.6%	18%
8	10878.37	75.8%	16%
7	10691.72		14%
6	10508.27		12%
5	10064.15		7%
4	9891.48		5%
3	9721.75		4%
2	9554.95		2%
1	9391.00		

OU

Nível	Opção 1	Reaj. %	Step %
20	14100.50	51.7%	153%
19	13001.50	44.1%	133%
18	12050.83	37.6%	116%
17	11224.44	32.0%	102%
16	10502.78	27.2%	89%
15	9869.86	26.4%	77%
14	9312.53	22.8%	67%
13	8819.91	19.8%	58%
12	8382.94	17.3%	51%
11	7994.04	15.2%	44%
10	7646.86	16.5%	37%
9	7336.02	15.1%	32%
8	7056.95	14.0%	27%
7	6805.78		22%
6	6579.17		18%
5	6374.27		14%
4	6188.61		11%
3	5989.68		8%
2	5783.38		4%
1	5569.94		



Regimes previdenciários

- Paridade e integralidade
- Média
- RPC
 - Média até o teto do RGPS
 - Previdência complementar [opcional]

LRF (Granada do Guedes)

- LC173/2020 que alterou a LRF

Art. 21. É nulo de pleno direito:
IV - [...] [...]

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.
- Solução
 - 2 projetos de lei
 1. 2026: reajuste e reestruturação
 2. 2027: parcelamento de 2027 a 2030
 - 1 projeto de lei
 - Reajuste e reestruturação
 - Progressões (crescimento vegetativo) de 2027 a 2030





Parte 2

Subsídio e o SPF

Linha do tempo



? Motivadores

Subsídio



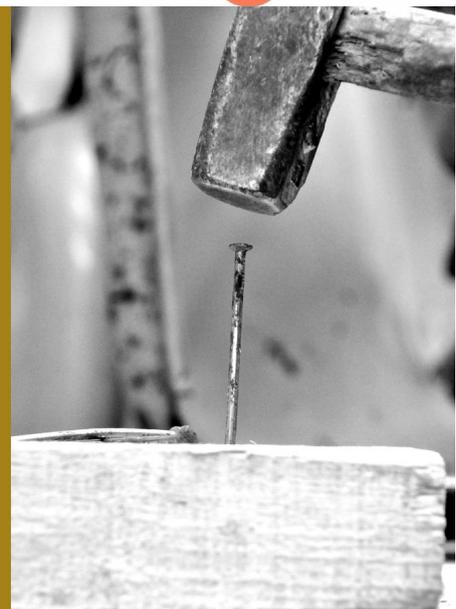
Vantagens

- Maior proteção da paridade
- Redução das disparidades no mesmo cargo
- Similaridade com carreiras paradigmas



Desvantagens

- Incorporação das vantagens pessoais
- Rigidez



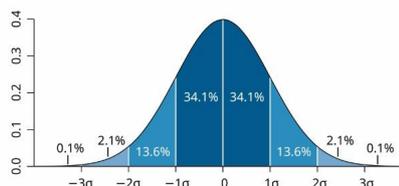


Subsídio - Cumulatividade

- Benefícios indenizatórios
 - Auxílios: Alimentação, Creche, Transporte e Saúde
 - Indenização de transporte
- Funções e cargos comissionados
- Direitos constitucionais
 - 13º e terço de férias
 - Serviço extraordinário
 - Adicionais: Periculosidade, Insalubridade e Penosidade
 - Abono de permanência

Situacional - Vantagens Pessoais

- Estatísticas (STF, STJ, TST, TSE, TRF1, TRT10, TRE-DF)
Geral
Média (μ) = R\$ 2163,37; Desvio padrão (σ) = R\$ 3611,83
Significa que 90% possui menos de R\$ 8104,32
Percentil 95%: R\$ 8302,55 (713 de 14294)
Apenas com vantagens pessoais
Percentil 90%: R\$ 8227,47 (726 de 7253)
- Orçamento mínimo em 2026
R\$ 2,2 bilhões (Fonte: SIAFI 2023)
- Irredutibilidade
 - Parcela complementar de subsídio



0,674490σ	50%
0,994458σ	68%
1σ	68,2689492%
1,281552σ	80%
1,644854σ	90%
1,959964σ	95%
2σ	95,4499736%



Parte 3

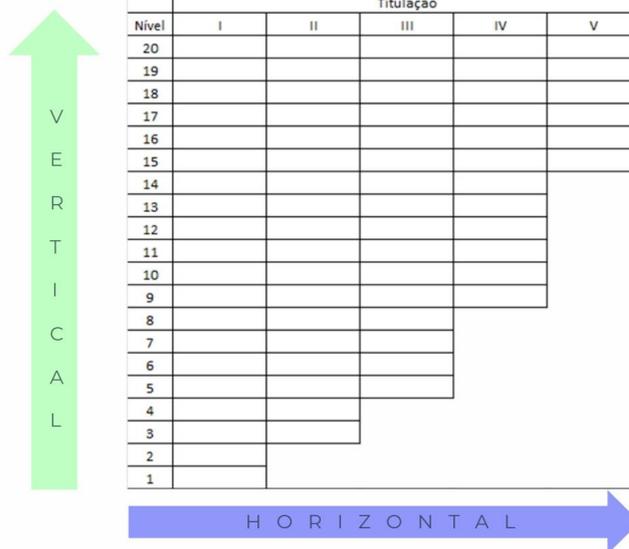
Proposta



Definições

- Progressão vertical
 - Funcionamento similar ao atual
- Progressão horizontal
 - Perspectiva de qualificação
 - Qualquer titulação em nível de pós-graduação
 - Escalonado no tempo
- Alongamento com steps progressivos
 - Valorização do tempo de carreira
 - Aproveitamento orçamentário
 - Controle do crescimento vegetativo

Estrutura



Reenquadramento

Situação Anterior		Situação Nova	
Classe	Nível	Nível	Titulação
		20	I
		19	I
		18	I
		17	I
C	13	16	I
C	12	15	I
C	11	14	I
B	10	13	I
B	9	12	I
B	8	11	I
B	7	10	I
B	6	9	I
A	5	8	I
A	4	7	I
A	3	6	I
A	2	5	I
A	1	4	I
		3	I
		2	I
		1	I

- Paridade!
 - Progressão garantida a todos

Art. 20. A estrutura dos cargos de provimento efetivo da Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.416, de 2006, será reenquadrada conforme o Anexo III, sendo devido aos servidores reenquadrados 4 (quatro) progressões funcionais e as progressões por titulações registradas, respeitados apenas os interstícios temporais mínimos.





Etapas



Fevereiro / 2026

C	N	GAJ	TJ	AJ
			Rem	Rem
13	150%	R\$ 14.158,68	R\$ 23.230,35	
12	150%	R\$ 13.746,28	R\$ 22.553,73	
11	150%	R\$ 13.345,90	R\$ 21.896,83	
10	150%	R\$ 12.957,18	R\$ 21.259,05	
9	150%	R\$ 12.579,78	R\$ 20.639,88	
8	150%	R\$ 11.901,40	R\$ 19.526,83	
7	150%	R\$ 11.554,75	R\$ 18.958,08	
6	150%	R\$ 11.218,23	R\$ 18.405,90	
5	150%	R\$ 10.891,48	R\$ 17.869,80	
4	150%	R\$ 10.574,23	R\$ 17.349,35	
3	150%	R\$ 10.004,03	R\$ 16.413,73	
2	150%	R\$ 9.712,63	R\$ 15.935,65	
1	150%	R\$ 9.429,73	R\$ 15.471,53	

- Linear: 4,17%

Junho / 2026

N	TJ		AJ	
	Subsídio	% acc	Subsídio	% acc
16	R\$ 17.165,31	26,3%	R\$ 26.467,02	18,7%
15	R\$ 15.924,96	20,7%	R\$ 24.872,07	14,9%
14	R\$ 14.863,47	16,0%	R\$ 23.467,60	11,6%
13	R\$ 13.949,98	12,1%	R\$ 22.226,19	8,9%
12	R\$ 13.159,83	9,0%	R\$ 21.125,02	6,6%
11	R\$ 12.473,13	9,2%	R\$ 20.145,00	7,5%
10	R\$ 11.873,73	7,0%	R\$ 19.270,10	5,9%
9	R\$ 11.348,44	5,4%	R\$ 18.486,77	4,6%
8	R\$ 10.886,40	4,1%	R\$ 17.783,52	3,7%
7	R\$ 10.478,62	3,2%	R\$ 17.150,56	3,0%
6	R\$ 10.117,60	5,3%	R\$ 16.579,51	5,2%
5	R\$ 9.797,06	5,1%	R\$ 16.063,16	5,0%
4	R\$ 9.511,71	5,1%	R\$ 15.595,30	5,0%

- Reestruturação
- Reenquadramento



Junho / 2027

N	TJ		AJ	
	Subsídio	% acc	Subsídio	% acc
17	R\$ 18.623,40	37,0%	R\$ 28.285,60	26,8%
16	R\$ 17.165,31	30,1%	R\$ 26.467,02	22,2%
15	R\$ 15.924,96	24,3%	R\$ 24.872,07	18,3%
14	R\$ 14.863,47	19,5%	R\$ 23.467,60	15,0%
13	R\$ 13.949,98	15,5%	R\$ 22.226,19	12,2%
12	R\$ 13.159,83	15,2%	R\$ 21.125,02	12,7%
11	R\$ 12.473,13	12,4%	R\$ 20.145,00	10,7%
10	R\$ 11.873,73	10,3%	R\$ 19.270,10	9,1%
9	R\$ 11.348,44	8,5%	R\$ 18.486,77	7,8%
8	R\$ 10.886,40	7,2%	R\$ 17.783,52	6,8%
7	R\$ 10.478,62	9,1%	R\$ 17.150,56	8,8%
6	R\$ 10.117,60	8,5%	R\$ 16.579,51	8,4%
5	R\$ 9.797,06	8,2%	R\$ 16.063,16	8,2%

- 1ª progressão vertical

Junho / 2028

N	TJ		AJ		Titulação	
	Subsídio	% acc	Subsídio	% acc	N	II
18	R\$ 20.348,68	49,7%	R\$ 30.368,10	36,2%	18	+R\$ 533,00
17	R\$ 18.623,40	41,1%	R\$ 28.285,60	30,6%	17	+R\$ 533,00
16	R\$ 17.165,31	34,0%	R\$ 26.467,02	25,9%	16	+R\$ 533,00
15	R\$ 15.924,96	28,0%	R\$ 24.872,07	21,9%	15	+R\$ 533,00
14	R\$ 14.863,47	23,1%	R\$ 23.467,60	18,4%	14	+R\$ 533,00
13	R\$ 13.949,98	22,1%	R\$ 22.226,19	18,6%	13	+R\$ 533,00
12	R\$ 13.159,83	18,6%	R\$ 21.125,02	16,1%	12	+R\$ 533,00
11	R\$ 12.473,13	15,8%	R\$ 20.145,00	14,0%	11	+R\$ 533,00
10	R\$ 11.873,73	13,6%	R\$ 19.270,10	12,3%	10	+R\$ 533,00
9	R\$ 11.348,44	11,8%	R\$ 18.486,77	11,0%	9	+R\$ 533,00
8	R\$ 10.886,40	13,4%	R\$ 17.783,52	12,9%	8	+R\$ 533,00
7	R\$ 10.478,62	12,4%	R\$ 17.150,56	12,1%	7	+R\$ 533,00
6	R\$ 10.117,60	11,8%	R\$ 16.579,51	11,6%	6	+R\$ 533,00

- 2ª progressão vertical
- 1ª progressão horizontal
- 1ª Pós-graduação

Junho / 2029

N	TJ		AJ		Titulação	
	Subsídio	% acc	Subsídio	% acc	N	II
19	R\$ 22.404,59	64,8%	R\$ 32.763,78	46,9%	19	+R\$ 533,00
18	R\$ 20.348,68	54,2%	R\$ 30.368,10	40,3%	18	+R\$ 533,00
17	R\$ 18.623,40	45,4%	R\$ 28.285,60	34,6%	17	+R\$ 533,00
16	R\$ 17.165,31	38,0%	R\$ 26.467,02	29,7%	16	+R\$ 533,00
15	R\$ 15.924,96	31,9%	R\$ 24.872,07	25,5%	15	+R\$ 533,00
14	R\$ 14.863,47	30,1%	R\$ 23.467,60	25,2%	14	+R\$ 533,00
13	R\$ 13.949,98	25,8%	R\$ 22.226,19	22,1%	13	+R\$ 533,00
12	R\$ 13.159,83	22,2%	R\$ 21.125,02	19,6%	12	+R\$ 533,00
11	R\$ 12.473,13	19,3%	R\$ 20.145,00	17,4%	11	+R\$ 533,00
10	R\$ 11.873,73	17,0%	R\$ 19.270,10	15,7%	10	+R\$ 533,00
9	R\$ 11.348,44	18,2%	R\$ 18.486,77	17,3%	9	+R\$ 533,00
8	R\$ 10.886,40	16,8%	R\$ 17.783,52	16,2%	8	+R\$ 533,00
7	R\$ 10.478,62	15,8%	R\$ 17.150,56	15,5%	7	+R\$ 533,00

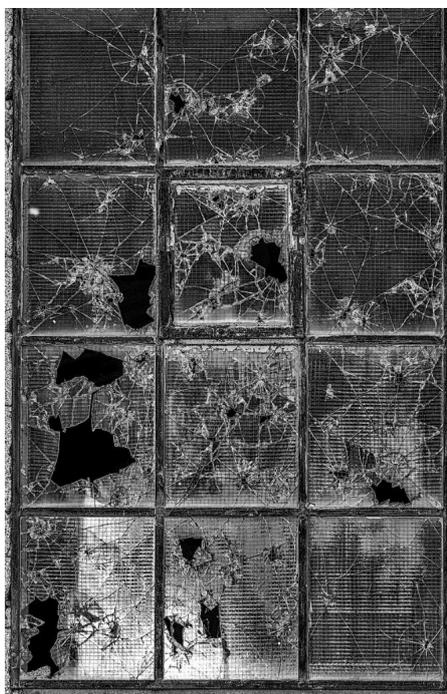
- 3ª progressão vertical



Junho / 2030

N	TJ		AJ		N	Titulação	
	Subsídio	% acc	Subsídio	% acc		II	III
20	R\$ 24.873,31	83,0%	R\$ 35.533,26	59,3%	20	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
19	R\$ 22.404,59	69,8%	R\$ 32.763,78	51,3%	19	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
18	R\$ 20.348,68	58,8%	R\$ 30.368,10	44,5%	18	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
17	R\$ 18.623,40	49,7%	R\$ 28.285,60	38,6%	17	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
16	R\$ 17.165,31	42,1%	R\$ 26.467,02	33,6%	16	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
15	R\$ 15.924,96	39,4%	R\$ 24.872,07	32,7%	15	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
14	R\$ 14.863,47	34,0%	R\$ 23.467,60	28,9%	14	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
13	R\$ 13.949,98	29,5%	R\$ 22.226,19	25,8%	13	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
12	R\$ 13.159,83	25,9%	R\$ 21.125,02	23,1%	12	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
11	R\$ 12.473,13	22,9%	R\$ 20.145,00	21,0%	11	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
10	R\$ 11.873,73	23,6%	R\$ 19.270,10	22,3%	10	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
9	R\$ 11.348,44	21,7%	R\$ 18.486,77	20,8%	9	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00
8	R\$ 10.886,40	20,3%	R\$ 17.783,52	19,7%	8	+R\$ 533,00	+R\$ 1.066,00

- 4ª progressão vertical
- 2ª progressão horizontal
- 2ª Pós-graduação



Limites

- Relativo a GAJ 150%
- Sem considerar as vantagens por qualificação

Vantagens pessoais - Limites para parcela complementar de subsídio

	2026	2027	2028	2029	2030
TJ - C13	R\$ 3.006,64	R\$ 4.464,73	R\$ 6.190,01	R\$ 8.245,92	R\$ 10.714,64
AJ - C13	R\$ 3.236,67	R\$ 5.055,25	R\$ 7.137,75	R\$ 9.533,43	R\$ 12.302,91
APJ - C13	R\$ 2.392,37	R\$ 3.966,66	R\$ 5.829,43	R\$ 8.049,18	R\$ 10.714,64
IPJ/OJAF - C13	R\$ 2.406,86	R\$ 4.391,89	R\$ 6.665,00	R\$ 9.279,95	R\$ 12.302,91

Geral	25,2%	17,3%	9,7%	1,9%	0,6%
C/VP	49,6%	34,2%	19%	3,8%	1,1%

PJ, OJAF, TIC e Auxiliares

- Valores atuais de GAS e GAE mantidos
 - Tabelas separadas
- TIC igualando
- Auxiliares
 - Reenquadramento da regra geral

Art. 29. A Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei 8.460 de 17 setembro de 1992, estende-se a todos os servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União ocupantes dos cargos de nível auxiliar: Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. (NR)"

	N	APJ/TJ-TIC	IPJ/OJAF/AJ-TIC
		Titulação I	Titulação I
	20	R\$ 26.855,52	R\$ 38.785,51
	19	R\$ 24.190,06	R\$ 35.762,55
	18	R\$ 21.970,31	R\$ 33.147,60
	17	R\$ 20.107,54	R\$ 30.874,49
C13	16	R\$ 18.533,25	R\$ 28.889,46
C12	15	R\$ 17.194,06	R\$ 27.148,53
C11	14	R\$ 16.047,97	R\$ 25.615,52
B10	13	R\$ 15.061,69	R\$ 24.260,48
B9	12	R\$ 14.208,57	R\$ 23.058,53
B8	11	R\$ 13.467,14	R\$ 21.988,81
B7	10	R\$ 12.819,97	R\$ 21.033,83
B6	9	R\$ 12.252,82	R\$ 20.178,81
A5	8	R\$ 11.753,96	R\$ 19.411,19
A4	7	R\$ 11.313,68	R\$ 18.720,30
A3	6	R\$ 10.923,89	R\$ 18.096,98
A2	5	R\$ 10.577,81	R\$ 17.533,37
A1	4	R\$ 10.269,72	R\$ 17.022,69
	3	R\$ 9.933,71	R\$ 16.475,50
	2	R\$ 9.579,25	R\$ 15.908,02
	1	R\$ 9.206,46	R\$ 15.320,92



Extras

- Penosidade

Caberá a Presidência do Conselho Nacional de Justiça a regulamentação de adicional de atividade penosa para membros e servidores do Poder Judiciário da União quando no exercício em zonas de fronteira e localidades cujas condições de vida o justifiquem.

- Sobreaviso

- Similar a P.F.

Art. 17. Os órgãos do Poder Judiciário da União estabelecerão as condições e os critérios necessários de recebimento indenizatório por sobreaviso para os servidores das Carreiras Judiciárias.

§ 1º Considera-se em sobreaviso o servidor que permanecer à disposição, em regime de plantão ou equivalente, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, à espera de convocação para a apresentação ao serviço, após a sua jornada regular diária ou semanal.

§ 2º Será definido quantitativo mínimo de servidores para as áreas que possuem serviços continuados e o plantão judiciário, observado os princípios da economicidade, da voluntariedade, da impessoalidade, da eficiência, e da continuidade do serviço público.

§ 3º As horas de sobreaviso do servidor, para todos os efeitos, serão compensadas ou poderão ser pagas em pecúnia, conforme regulamentação, no valor de 1/3000 (um três mil avos) da maior remuneração das Carreiras Judiciárias, por hora.



Resumo 1

- Esforço coletivo
 - Reequilíbrio orçamentário
 - Início de carreira destina orçamento para o final de carreira
 - Aproveitamento do orçamento de qualificação
 - Sem aumento nesse orçamento
 - Aproveitado nas primeiras etapas
 - Recuperado com as progressões horizontais
 - Diminuição significativa do crescimento vegetativo
 - Na ordem de 25% de redução



Resumo 2

- Orçamento GAS e GAE
 - Pequeno acréscimo devido a extensão aos inativos da PJ
 - Paridade!
 - Aproveitamento parcial nas primeiras etapas
 - Suporte ao acréscimo da TIC
 - Recuperado nas progressões verticais
- Suporte as premissas
 - Redução para 12,8 bilhões (-14,7%)
 - Redução linear de 5,75%
 - Redução para 11,1 bilhões (-26%)
 - 100-68; Redução de 9,2% no AJ (44,7%); -20% nos valores de GAS/GAE



Comentários? Perguntas?

Obrigado.



Marcell Manfrin Barbacena
barbacena@gmail.com



Lei n. de de 202

Institui as Carreiras Judiciárias dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da instituição do Plano e sua abrangência

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Carreira dos servidores integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União.

Art. 2º As carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União são denominadas Carreiras Judiciárias englobando os cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

Dos quadros de pessoal

Art. 3º As Carreiras Judiciárias é constituída pelos respectivos cargos de provimento efetivo estruturados em Níveis e Classes de Titulação, na forma do Anexo I, e organizados em áreas e especialidades:

I — Analista Judiciário: Área Gestão Pública; ou Área Judiciária; ou Área Especializada;

II — Técnico Judiciário: Área Gestão Pública; ou Área Judiciária; ou Área Especializada;

— Analista Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação: Área Tecnologia da Informação e Comunicação;

— Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação: Área Tecnologia da Informação e Comunicação;



V — Oficial de Justiça Avaliador Federal: Área Execução Judicial;

VI — Inspetor de Polícia Judicial Federal: Área Polícia Judicial;

VII — Agente de Polícia Judicial Federal: Área Polícia Judicial;

§ 1º — A descrição detalhada das atribuições de cada cargo assim como as especialidades de cada área será definida em regulamento, observados as definições descritas no Anexo VII.

§ 2º — Os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional.

Art. 4º Compõem os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União os cargos de provimento comissionado destinados a atividades de natureza gerencial ou de assessoramento e divididos em Funções Comissionadas e Cargos em Comissão assim escalonados:

I — As Funções Comissionadas de nível 1 (FC-1) ao nível 6 (FC-6) II — Os Cargos em Comissão de nível 1 (CJ-1) ao nível 4 (CJ-4)

§ 1º Consideram-se de natureza gerencial aqueles em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§ 2º A participação dos titulares de cargos de provimento comissionado de que trata o § 1º em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 3º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de cargos de provimento comissionado para investidura de servidores integrantes das Carreiras Judiciárias instituída por esta lei.

§ 4º Os cargos de provimento comissionado das áreas de tecnologia da informação e comunicação, polícia judicial e execução judicial, serão exercidos preferencialmente por servidores efetivos de cargos das Carreiras Judiciárias das respectivas áreas.

Art. 5º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedado:

— Nomeação ou designação, para os cargos de provimento comissionado, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, juízes e servidores

ocupantes de cargos de natureza gerencial a eles vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado ou gestor determinante da incompatibilidade.

— Designação de servidor para o exercício das atribuições do cargo do inciso V do art. 3º desta Lei, ressalvada a situação excepcional da Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação da alínea I se estende aos casos em que haja designação recíproca dos mesmos cônjuges, companheiros, parentes e afins entre duas das autoridades previstas na alínea.

§ 2º Na Justiça Eleitoral, as designações da alínea II em caráter eventual e esporádico, observarão o escalonamento preferencial sobre Oficiais de Justiça, conforme regulamentação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO II

Do ingresso, desenvolvimento e lotação

Art. 6º O ingresso nas Carreiras Judiciárias dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e dar-se-á no primeiro nível e classe de titulação referente a cada cargo. Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 7º Para o ingresso nos cargos de provimento efetivo ou exercício de cargo de provimento comissionado essa Lei, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior.



Art. 8º A progressão funcional do servidor é a movimentação de 1 (um) nível para o seguinte dentro de uma classe de titulação tendo como requisitos:

- O interstício de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior.
- Resultado de avaliação formal de desempenho.
- Manutenção de 60 (sessenta) horas de capacitação anual em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

Art. 9º A progressão por titulação do servidor é a movimentação de uma classe de Titulação para a seguinte, mantendo o nível, tendo como requisitos:

- O interstício em relação a progressão por titulação anterior de 4 (quatro).
- Existência de classe de titulação não atingida pelo servidor em seu atual nível de progressão funcional.
- Apresentação de diploma, certificado de conclusão de curso ou título em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º Na apresentação de titulação de mesmo nível ou tipo de qualificação utilizados em progressão por titulação anterior, o tempo do interstício necessário será multiplicado pela quantidade de títulos de mesmo nível ou tipo de qualificação apresentados.

§ 2º Após apresentação da titulação necessária e válida para a progressão por titulação, o tempo restante necessário para completar o interstício reduz pela metade.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados diplomas, certificados e títulos reconhecidos pelo

Ministério da Educação, na forma da legislação, sendo admitidos para cursos de pós-graduação lato sensu somente os com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 10. O desenvolvimento funcional corresponde à habilitação do servidor para o desempenho de atribuições em área e/ou especialidade distinta, observados os seguintes critérios:

- Tempo mínimo de 10 (dez) anos na carreira e 5 (cinco) anos na área e especialidade atuais.
- Obtenção, pelo servidor, do mesmo grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo na nova área de atividade e especialidade, observada a necessidade de formação acadêmica específica e registro no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 1º A efetivação do desenvolvimento funcional se dá com a transformação da lotação do cargo ocupado, desde que haja o manifesto interesse do servidor.

§ 2º Em nenhuma hipótese o desenvolvimento funcional importará na mudança do nível ou classe de Titulação ocupado anteriormente.

§ 3º A transformação da lotação do cargo ocupado deverá obedecer ao interesse da administração, mas será compulsória quando houver cargo vago na área de atividade e especialidade de interesse do servidor habilitado.

Art. 11. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos de provimento efetivo e de provimento comissionado nas unidades componentes de sua estrutura.

CAPÍTULO III

Da remuneração

Seção I

Da remuneração dos cargos de provimento efetivo

Art. 12. A remuneração dos cargos integrantes das Carreiras Judiciárias é fixada em forma de subsídio, constituído de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no artigo 15 desta lei.

§ 1º Os valores do subsídio referido no caput deste artigo são os fixados no Anexo VI:



I — para os cargos do inciso I do art. 3 nos valores da Tabela A; II — para os cargos do inciso II do art. 3 nos valores da Tabela B;

III — para os cargos do inciso III, V e VI do art. 3 nos valores da Tabela C; IV — para os cargos do inciso IV e VII do art. 3 nos valores da Tabela D;

§ 2º Não se inclui na vedação prevista no caput a indenização destinada a contraprestar a situação transitória ou de emergência descrita e autorizada no inciso XVII do artigo 117 da lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, a qual será devida proporcionalmente em relação ao tempo em que perdurar o exercício atípico das atribuições do cargo.

Art. 13. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes das Carreiras Judiciárias as seguintes parcelas remuneratórias:

— Vencimento Básico.

— Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ.

— Gratificação de Atividade Externa — GAE.

— Gratificação de Atividade de Segurança — GAS.V — Adicional de Qualificação.

VI — Vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza. VII — Diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza.

— Valores incorporados à remuneração, decorrentes do exercício de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão.

— Valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos.

— Valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço.

— Vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos artigos 180 e 184 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos artigos 192 e 193 da Lei n. 8.112, de 1990.

— Valores pagos a título de representação.

— Outras gratificações e adicionais, exceto as parcelas que, por sua natureza, sejam pagas em razão de evidente caráter indenizatório.

Art. 14. Os servidores integrantes das Carreiras Judiciárias não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º A aplicação das disposições contidas nesta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 2º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por, ou da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira.

§ 3º A parcela complementar de subsídio referida no § 2º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 15. O subsídio de que trata o artigo 12 desta lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

— Gratificação natalina de que trata o inciso VII do art. 70 da Constituição Federal.

— Adicional referente ao trabalho noturno de que trata o inciso XVI do art. 70 da Constituição Federal.

— Adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso XVI do art. 70 da Constituição Federal. IV — Adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 70 da Constituição Federal.

— Adicional referente ao trabalho penoso, perigoso ou insalubre de que trata o inciso XXIII do art. 70 da Constituição Federal e nos artigos 70 e 71 da Lei 8.112 de 1990.

— Indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei n. 8.112 de 1990.



— Retribuição pelo exercício de funções comissionadas, cargos em comissão e outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

— Abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 20 e o § 1º do art. 30 da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, assim como de parcelas decorrentes da

aplicação de direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal.

— Indenização por sobreaviso.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça regulamentará anualmente os valores de auxílios e verbas

indenizatórias e suas correções garantindo o princípio da isonomia entre os diferentes graus de jurisdição e ramos da justiça.

Art. 16. Aplica-se às pensões e às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras Judiciárias o disposto nesta Lei, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos artigos 10 e 20 da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 17. Os órgãos do Poder Judiciário da União estabelecerão as condições e os critérios necessários de recebimento indenizatório por sobreaviso para os servidores das Carreiras Judiciárias.

§ 1º Considera-se em sobreaviso o servidor que permanecer à disposição, em regime de plantão ou equivalente, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, à espera de convocação para a apresentação ao serviço, após a sua jornada regular diária ou semanal.

§ 2º Será definido quantitativo mínimo de servidores para as áreas que possuem serviços continuados e o plantão judiciário, observado os princípios da economicidade, da voluntariedade, da impessoalidade, da eficiência, e da continuidade do serviço público.

§ 3º As horas de sobreaviso do servidor, para todos os efeitos, serão compensadas ou poderão ser pagas em pecúnia, conforme regulamentação, no valor de 1/3000 (um três mil avos) da maior remuneração das Carreiras Judiciárias, por hora.

Seção II

Da remuneração dos cargos de provimento comissionado

Art. 18. A remuneração dos cargos de provimento comissionado é a constante do Anexo IV para as Funções Comissionadas e do Anexo V para os Cargos em Comissão.

§ 1º Ao servidor integrante das Carreiras Judiciárias e ao cedido ao Poder Judiciário da União, no exercício de cargo de provimento comissionado das Carreiras Judiciárias, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida da respectiva remuneração Função Comissionada exercida, ou acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) da respectiva remuneração do Cargo em Comissão exercido.

§ 2º As remunerações devidas aos ocupantes dos cargos de provimento comissionado deverão obedecer ao princípio da isonomia, garantindo-se a equivalência de valores entre aquelas funções e cargos cujo conjunto de atribuições, mesmo que referentes aos diferentes graus de jurisdição e ramos da justiça, guardem identidade entre si.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, são reenquadrados nos cargos de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os servidores efetivos ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.416, de 2006, de áreas ou especialidades não relacionadas a área



Tecnologia da Informação e Comunicação, e que estejam em efetivo exercício em órgão ou unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, desempenhando atividades técnicas ou gerenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo período mínimo de 3 (três) anos anteriores a publicação desta Lei, serão reenquadrados, nos

termos do Anexo II e conforme regulamento, nos cargos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, na apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da publicação desta Lei, dos requisitos necessários para os respectivos cargos.

§ 2º Aplica-se o disposto no artigo 22 desta Lei para disciplinar as especialidades indicadas pelos itens destacados por 1, 2 e 3 do Anexo II desta Lei.

Art. 20. A estrutura dos cargos de provimento efetivo da Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.416, de 2006, será reenquadrada conforme o Anexo III, sendo devido aos servidores reenquadrados 4 (quatro) progressões funcionais e as progressões por titulações registradas, respeitados apenas os interstícios temporais mínimos.

Art. 21. Os servidores dos cargos dos incisos V, VI e VII do art. 3º desta Lei terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em todo o território nacional.

Art. 22. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação assegurada a participação das entidades sindicais em sua elaboração.

Parágrafo único. Caberá a Presidência do Conselho Nacional de Justiça a regulamentação de atividade penosa para membros e servidores do Poder Judiciário da União quando no exercício em zonas de fronteira e localidades cujas condições de vida o justifiquem.

Art. 23. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, para os Quadros de Pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário da União são válidos para ingresso Carreiras Judiciárias, observados a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 24. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União as revisões gerais dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 26. As disposições que tratam do Quadro de Pessoal, da Remuneração e do enquadramento terão aplicação imediata à vigência desta Lei.

Art. 27. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 28. O art. 13 da Lei nº 11.416, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. A Gratificação Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.”

Art. 29. A Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei 8.460 de 17 setembro de 1992, estende-se a todos os servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União ocupantes dos cargos de nível auxiliar: Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. (NR)”



Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2026, exceto o art. 28 que produz efeitos em 01 de fevereiro de 2026 e o art. 29 que produz efeitos na data de publicação.

Art. 31. Fica revogada a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Anexo I — Estrutura das Carreiras Judiciárias

Cargo	Níveis	I	II	III	IV	V
<p>Analista Judiciário Técnico Judiciário</p> <p>Oficial de Justiça Avaliador Federal</p> <p>Analista Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação Inspetor de Polícia Judicial Federal</p> <p>Agente de Polícia Judicial Federal</p>	20					
	19					
	18					
	17					
	16					
	15					
	14					
	13					
	12					
	11					
	10					
	9					
	8					
	7					
	6					
	5					
	4					
	3					
	2					
	1					

Anexo II — Reenquadramento de cargos das Carreiras Judiciárias

Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006			Carreiras Judiciárias		
Cargo	Área	Especialidade	Cargo	Área	Especialidade
Analista Judiciário		-	Analista Judiciário	Gestão Pública	Administrativo ¹
Analista Judiciário	Judiciária	-	Analista Judiciário	Judiciária	-
Analista Judiciário	Especializada	Diversas ²	Analista Judiciário	Especializada	Diversas ²
Técnico Judiciário		-	Técnico Judiciário	Gestão Pública	Administrativo ¹
Técnico Judiciário	Especializada	Diversas ²	Técnico Judiciário	Especializada	Diversas ²
Analista Judiciário	Judiciária	Oficial de Justiça Avaliador Federal	Oficial de Justiça Avaliador Federal	Execução Judicial	-



Analista Judiciário	Especializada	Relacionadas a TIC ³	Analista Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação	Tecnologia da Informação e Comunicação	Relacionadas a TIC ³
Técnico Judiciário	Especializada	Relacionadas a TIC ³	Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação	Tecnologia da Informação e Comunicação	Relacionadas a TIC ³
Analista Judiciário	Polícia Judicial	Policial Judicial Federal	Inspetor de Polícia Judicial Federal	Polícia Judicial	-
Técnico Judiciário	Polícia Judicial	Policial Judicial Federal	Agente de Polícia Judicial Federal	Polícia Judicial	-

Anexo III — Reenquadramento de nível e classe de Titulação

Situação Anterior		Situação Nova	
Classe	Nível	Nível	Titulação
		20	I
		19	I
		18	I
		17	I
C	13	16	I
C	12	15	I
C	11	14	I
B	10	13	I
B	9	12	I
B	8	11	I
B	7	10	I
B	6	9	I
A	5	8	I
A	4	7	I
A	3	6	I
A	2	5	I
A	1	4	I
		3	I
		2	I
		1	I



Anexo IV — Funções Comissionadas

Denominação	Valor (R\$)
FC-1	1.215,34
FC-2	1.413,14
FC-3	1.644,51
FC-4	2.313,27
FC-5	2.662,06
FC-6	3.663,71

Anexo V — Cargos em Comissão

Denominação	Valor (R\$)
CJ-1	10.990,74
CJ-2	13.573,81
CJ-3	15.430,68
CJ-4	17.419,38

Anexo VI — Subsídios

Tabela A					
	Titulação				
Nível	I	II	III	IV	V
20	R\$ 35.533,26	R\$ 36.066,26	R\$ 36.599,26	R\$ 37.132,26	R\$ 37.665,26
19	R\$ 32.763,78	R\$ 33.296,78	R\$ 33.829,78	R\$ 34.362,78	R\$ 34.895,78
18	R\$ 30.368,10	R\$ 30.901,10	R\$ 31.434,10	R\$ 31.967,10	R\$ 32.500,10
17	R\$ 28.285,60	R\$ 28.818,60	R\$ 29.351,60	R\$ 29.884,60	R\$ 30.417,60
16	R\$ 26.467,02	R\$ 27.000,02	R\$ 27.533,02	R\$ 28.066,02	R\$ 28.599,02
15	R\$ 24.872,07	R\$ 25.405,07	R\$ 25.938,07	R\$ 26.471,07	R\$ 27.004,07
14	R\$ 23.467,60	R\$ 24.000,60	R\$ 24.533,60	R\$ 25.066,60	
13	R\$ 22.226,19	R\$ 22.759,19	R\$ 23.292,19	R\$ 23.825,19	
12	R\$ 21.125,02	R\$ 21.658,02	R\$ 22.191,02	R\$ 22.724,02	
11	R\$ 20.145,00	R\$ 20.678,00	R\$ 21.211,00	R\$ 21.744,00	
10	R\$ 19.270,10	R\$ 19.803,10	R\$ 20.336,10	R\$ 20.869,10	
9	R\$ 18.486,77	R\$ 19.019,77	R\$ 19.552,77	R\$ 20.085,77	
8	R\$ 17.783,52	R\$ 18.316,52	R\$ 18.849,52		
7	R\$ 17.150,56	R\$ 17.683,56	R\$ 18.216,56		
6	R\$ 16.579,51	R\$ 17.112,51	R\$ 17.645,51		
5	R\$ 16.063,16	R\$ 16.596,16	R\$ 17.129,16		
4	R\$ 15.595,30	R\$ 16.128,30			
3	R\$ 15.093,99	R\$ 15.626,99			
2	R\$ 14.574,10				
1	R\$ 14.036,23				



Tabela B					
Nível	Titulação				
	I	II	III	IV	V
20	R\$ 24.873,31	R\$ 25.406,31	R\$ 25.939,31	R\$ 26.472,31	R\$ 27.005,31
19	R\$ 22.404,59	R\$ 22.937,59	R\$ 23.470,59	R\$ 23.470,59	R\$ 24.536,59
18	R\$ 20.348,68	R\$ 20.881,68	R\$ 21.414,68	R\$ 21.414,68	R\$ 22.480,68
17	R\$ 18.623,40	R\$ 19.156,40	R\$ 19.689,40	R\$ 19.689,40	R\$ 20.755,40
16	R\$ 17.165,31	R\$ 17.698,31	R\$ 18.231,31	R\$ 18.231,31	R\$ 19.297,31
15	R\$ 15.924,96	R\$ 16.457,96	R\$ 16.990,96	R\$ 16.990,96	R\$ 18.056,96
14	R\$ 14.863,47	R\$ 15.396,47	R\$ 15.929,47	R\$ 15.929,47	
13	R\$ 13.949,98	R\$ 14.482,98	R\$ 15.015,98	R\$ 15.015,98	
12	R\$ 13.159,83	R\$ 13.692,83	R\$ 14.225,83	R\$ 14.225,83	
11	R\$ 12.473,13	R\$ 13.006,13	R\$ 13.539,13	R\$ 13.539,13	
10	R\$ 11.873,73	R\$ 12.406,73	R\$ 12.939,73	R\$ 12.939,73	
9	R\$ 11.348,44	R\$ 11.881,44	R\$ 12.414,44	R\$ 12.414,44	
8	R\$ 10.886,40	R\$ 11.419,40	R\$ 11.952,40		
7	R\$ 10.478,62	R\$ 11.011,62	R\$ 11.544,62		
6	R\$ 10.117,60	R\$ 10.650,60	R\$ 11.183,60		
5	R\$ 9.797,06	R\$ 10.330,06	R\$ 10.863,06		
4	R\$ 9.511,71	R\$ 10.044,71			
3	R\$ 9.200,50	R\$ 9.733,50			
2	R\$ 8.872,20				
1	R\$ 8.526,93				



Tabela C

Titulação					
Nível	I	II	III	IV	V
20	R\$ 38.785,51	R\$ 39.318,51	R\$ 39.851,51	R\$ 40.384,51	R\$ 40.917,51
19	R\$ 35.762,55	R\$ 36.295,55	R\$ 36.828,55	R\$ 37.361,55	R\$ 37.894,55
18	R\$ 33.147,60	R\$ 33.680,60	R\$ 34.213,60	R\$ 34.746,60	R\$ 35.279,60
17	R\$ 30.874,49	R\$ 31.407,49	R\$ 31.940,49	R\$ 32.473,49	R\$ 33.006,49
16	R\$ 28.889,46	R\$ 29.422,46	R\$ 29.955,46	R\$ 30.488,46	R\$ 31.021,46
15	R\$ 27.148,53	R\$ 27.681,53	R\$ 28.214,53	R\$ 28.747,53	R\$ 29.280,53
14	R\$ 25.615,52	R\$ 26.148,52	R\$ 26.681,52	R\$ 27.214,52	
13	R\$ 24.260,48	R\$ 24.793,48	R\$ 25.326,48	R\$ 25.859,48	
12	R\$ 23.058,53	R\$ 23.591,53	R\$ 24.124,53	R\$ 24.657,53	
11	R\$ 21.988,81	R\$ 22.521,81	R\$ 23.054,81	R\$ 23.587,81	
10	R\$ 21.033,83	R\$ 21.566,83	R\$ 22.099,83	R\$ 22.632,83	
9	R\$ 20.178,81	R\$ 20.711,81	R\$ 21.244,81	R\$ 21.777,81	
8	R\$ 19.411,19	R\$ 19.944,19	R\$ 20.477,19		
7	R\$ 18.720,30	R\$ 19.253,30	R\$ 19.786,30		
6	R\$ 18.096,98	R\$ 18.629,98	R\$ 19.162,98		
5	R\$ 17.533,37	R\$ 18.066,37	R\$ 18.599,37		
4	R\$ 17.022,69	R\$ 17.555,69			
3	R\$ 16.475,50	R\$ 17.008,50			
2	R\$ 15.908,02				
1	R\$ 15.320,92				

Tabela D

Titulação					
Nível	I	II	III	IV	V
20	R\$ 26.855,52	R\$ 27.388,52	R\$ 27.921,52	R\$ 28.454,52	R\$ 28.987,52
19	R\$ 24.190,06	R\$ 24.723,06	R\$ 25.256,06	R\$ 25.256,06	R\$ 26.322,06
18	R\$ 21.970,31	R\$ 22.503,31	R\$ 23.036,31	R\$ 23.036,31	R\$ 24.102,31
17	R\$ 20.107,54	R\$ 20.640,54	R\$ 21.173,54	R\$ 21.173,54	R\$ 22.239,54
16	R\$ 18.533,25	R\$ 19.066,25	R\$ 19.599,25	R\$ 19.599,25	R\$ 20.665,25
15	R\$ 17.194,06	R\$ 17.727,06	R\$ 18.260,06	R\$ 18.260,06	R\$ 19.326,06
14	R\$ 16.047,97	R\$ 16.580,97	R\$ 17.113,97	R\$ 17.113,97	
13	R\$ 15.061,69	R\$ 15.594,69	R\$ 16.127,69	R\$ 16.127,69	
12	R\$ 14.208,57	R\$ 14.741,57	R\$ 15.274,57	R\$ 15.274,57	
11	R\$ 13.467,14	R\$ 14.000,14	R\$ 14.533,14	R\$ 14.533,14	
10	R\$ 12.819,97	R\$ 13.352,97	R\$ 13.885,97	R\$ 13.885,97	
9	R\$ 12.252,82	R\$ 12.785,82	R\$ 13.318,82	R\$ 13.318,82	
8	R\$ 11.753,96	R\$ 12.286,96	R\$ 12.819,96		
7	R\$ 11.313,68	R\$ 11.846,68	R\$ 12.379,68		
6	R\$ 10.923,89	R\$ 11.456,89	R\$ 11.989,89		
5	R\$ 10.577,81	R\$ 11.110,81	R\$ 11.643,81		
4	R\$ 10.269,72	R\$ 10.802,72			
3	R\$ 9.933,71	R\$ 10.466,71			
2	R\$ 9.579,25				
1	R\$ 9.206,46				



Anexo VII

- Descrições e requisitos de cargos, áreas e especialidades das Carreiras Judiciárias I — Analista Judiciário:
- Técnico Judiciário:
- Analista Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação: IV — Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação e Comunicação: V — Oficial de Justiça Avaliador Federal:
- VI — Inspetor de Polícia Judicial Federal: VII — Agente de Polícia Judicial Federal: VIII — Área Gestão Pública:
- Área Judiciária:
- Área Especializada:
- Área Tecnologia da Informação e Comunicação: XII — Área Execução Judicial:
- XIII — Área Polícia Judicial:



03 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Proposta de Plano de Carreira

ANEXO

PROPONENTE

Gisele de Fátima Sérgio, Francisco de Oliveira Vaz, Jose Rodrigues Costa Neto, Ednete Rodrigues Bezerra, Almerindo Pinheiro de Souza, Francisco Xavier de Castro, Cleo de Oliveira Vieira, Osiel Ribeiro da Silva, Joao Cruz Beleza, Wallace Costa Pereira, Suely de Araujo Masala, Gilson Teodoro da Silva, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Arlete Alves Ribeiro, Jairo Bonfim Ribeiro, Antonio Alcides de Assis Carvalho Daniela Lopes Mendes, Wallace Costa Pereira, Doriney Carvalho Brito, Joanis Simoes de Lima, Henrique Rodrigues

Proposta de Plano de Carreira

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

SINDJUS

Requisitos

Garantir a recomposição da inflação desde 2019 (39,07%)

Promover a sobreposição da remuneração dos cargos de técnico com os de analista em 70%, em uma carreira mais longa, com mais níveis em cada cargo;

Reenquadrar os auxiliares na tabela de técnico

Manter a GAS e a GAE

Implementar a Gratificação de Atividade da Tecnologia da informação - GAPTIC (35% do VB)

Prever o pagamento de Adicional de Penosidade

Considerar o Adicional de Qualificação nos moldes do definido no Fórum de Carreira do CNJ:
Acumuláveis até 30% mais 6% de treinamento



Vantagens da GD

Mesma gratificação de desempenho para Analista e Técnico, atrelada ao desempenho individual de cada servidor

Valorização dos servidores por meritocracia, garantindo um mínimo de 65%, inclusive para os inativos

Valores semelhantes a FC

Valor independente do vencimento básico, permitindo um reajuste sem repercussões em vantagens individuais



Carreiras com Gratificação de Desempenho/Resultados



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Receita Federal



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ



PL para 2026

- 1** Implementar a GAPTIC e o Adicional de Penosidade
- 2** Implementar a GD com referência no valor da FC-01, incluídos os inativos
- 3** Manter os 13 níveis sem alterações no vencimento básico, na GAJ, além de pernamecer os Adicionais de Qualificação acumuláveis em até 30%





Cargo	Classe	Padrão	VB	GAJ (140%)	GD (FC-1)	Total
Analista Judiciário	C	13	9.292,14	13.009,00	1.215,34	23.516,48
	C	12	9.021,50	12.630,10	1.215,34	22.866,94
	C	11	8.758,73	12.262,22	1.215,34	22.236,29
	B	10	8.503,62	11.905,07	911,51	21.320,19
	B	9	8.255,95	11.558,33	911,51	20.725,79
	B	8	7.810,73	10.935,02	911,51	19.657,26
	B	7	7.583,23	10.616,52	911,51	19.111,26
	B	6	7.362,37	10.307,32	911,51	18.277,36
	A	5	7.147,92	10.007,09	607,67	17.762,68
	A	4	6.939,75	9.715,65	607,67	17.263,07
	A	3	6.565,50	9.191,70	607,67	16.364,87
	A	2	6.374,26	8.923,96	607,67	15.905,89
	A	1	6.188,61	8.664,05	607,67	15.460,33
Auxiliar/Técnico Judiciário	C	13	5.663,47	7.928,86	1.215,34	14.807,67
	C	12	5.498,51	7.697,91	1.215,34	14.411,76
	C	11	5.338,36	7.473,70	1.215,34	14.027,40
	B	10	5.182,88	7.256,03	911,51	13.350,42
	B	9	5.031,90	7.044,66	911,51	12.988,07
	B	8	4.760,56	6.664,78	911,51	12.336,85
	B	7	4.621,90	6.470,66	911,51	12.004,07
	B	6	4.487,29	6.282,21	911,51	11.377,17
	A	5	4.356,59	6.099,23	607,67	11.063,49
	A	4	4.229,69	5.921,57	607,67	10.758,93
	A	3	4.001,60	5.602,24	607,67	10.211,51
	A	2	3.885,06	5.439,08	607,67	9.931,81
	A	1	3.771,88	5.280,63	607,67	9.660,18

PL para 2026

IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO

Gratificação de Desempenho
 Valor de referência FC-01 - R\$ 1.215,34
 GD de 100 % para a Classe C
 75% para a Classe B
 50% para a Classe A
 65% para inativos

Sem reajuste de Vencimento Básico e GAJ

Implementação da GAPTIC e da Penosidade

Reenquadramento dos auxiliares para técnicos

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - R\$ 2.920.796.322,80

PL 2027 a 2030

1 Criar um nível em cada ano em 2027, 2028 e 2029;
 Criar 2 níveis em 2030;
 Prever que cada classe tenha 6 níveis

2 Aumentar a GAJ em 10% por ano

3 Reajustar a GD em cada ano até chegar a FC-5 atual



Cargo	Classe	Padrão	VB	GAJ (150%)	GD (FC-2)	Total
Analista Judiciário	C	14	9.570,90	14.356,36	1.413,14	25.340,40
	C	13	9.292,14	13.938,21	1.413,14	24.643,49
	B	12	9.021,50	13.532,25	1.059,86	23.613,61
	B	11	8.758,73	13.138,10	1.059,86	22.956,68
	B	10	8.503,62	12.755,43	1.059,86	22.318,91
	B	9	8.255,95	12.383,93	1.059,86	21.699,73
	B	8	7.810,73	11.716,10	1.059,86	20.586,68
	B	7	7.583,23	11.374,85	1.059,86	20.017,93
	A	6	7.362,37	11.043,56	706,57	19.112,50
	A	5	7.147,92	10.721,88	706,57	18.576,37
	A	4	6.939,75	10.409,63	706,57	18.055,95
	A	3	6.565,50	9.848,25	706,57	17.120,32
	A	2	6.374,26	9.561,39	706,57	16.642,22
	A	1	6.188,61	9.282,92	706,57	16.178,10
Auxiliar/Técnico Judiciário	C	14	6.188,61	9.282,92	1.413,14	16.884,67
	C	13	5.663,47	8.495,21	1.413,14	15.571,82
	B	12	5.498,51	8.247,77	1.059,86	14.806,13
	B	11	5.338,36	8.007,54	1.059,86	14.405,76
	B	10	5.182,88	7.774,32	1.059,86	14.017,06
	B	9	5.031,90	7.547,85	1.059,86	13.639,61
	B	8	4.760,56	7.140,84	1.059,86	12.961,26
	B	7	4.621,90	6.932,85	1.059,86	12.614,61
	A	6	4.487,29	6.730,94	706,57	11.924,80
	A	5	4.356,59	6.534,89	706,57	11.598,05
	A	4	4.229,69	6.344,54	706,57	11.280,80
	A	3	4.001,60	6.002,40	706,57	10.710,57
	A	2	3.885,06	5.827,59	706,57	10.419,22
A	1	3.771,88	5.657,82	706,57	10.136,27	

Tabela 2027

IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO

Gratificação de Desempenho
 Valor de referência FC-02 - R\$ 1.413,14
 GD de 100 % para a Classe C
 75% para a Classe B
 50% para a Classe A
 65% para inativos

GAJ de 150%

Criação do 14º nível

Proventos de inativos final de carreira:
 Analista: R\$ 24.845,80
 Técnico: R\$ 16.390,07

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - R\$3.032.695.003,81



Tabela 2028

IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO

Gratificação de Desempenho
Valor de referência FC-03 - R\$ 1.644,51
GD de 100 % para a Classe C
75% para a Classe B
50% para a Classe A
65% para inativos

GAJ de 160%

Criação do 15º nível

Proventos de inativos final de carreira:
Analista: R\$ 26.699,81
Técnico: R\$ 17.159,32

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - R\$3.076.946.361,08

Cargo	Classe	Padrão	VB	GAJ (160%)	GD (FC-3)	Total
Analista Judiciário	C	15	9.858,03	15.772,85	1.644,51	27.275,39
	C	14	9.570,90	15.313,45	1.644,51	26.528,86
	C	13	9.292,14	14.867,42	1.644,51	25.804,07
	B	12	9.021,50	14.434,40	1.233,38	24.689,28
	B	11	8.758,73	14.013,97	1.233,38	24.006,08
	B	10	8.503,62	13.605,79	1.233,38	23.342,79
	B	9	8.255,95	13.209,52	1.233,38	22.698,85
	B	8	7.810,73	12.497,17	1.233,38	21.541,28
	B	7	7.583,23	12.133,17	1.233,38	20.949,78
	A	6	7.362,37	11.779,79	822,26	19.964,42
	A	5	7.147,92	11.436,67	822,26	19.406,85
	A	4	6.939,75	11.103,60	822,26	18.865,61
	A	3	6.565,50	10.504,80	822,26	17.892,56
	A	2	6.374,26	10.198,82	822,26	17.395,33
	A	1	6.188,61	9.901,78	822,26	16.912,64
Auxiliar/Técnico Judiciário	C	15	6.374,27	10.198,83	1.644,51	18.217,61
	C	14	6.188,61	9.901,78	1.644,51	17.734,90
	C	13	5.663,47	9.061,55	1.644,51	16.369,53
	B	12	5.498,51	8.797,62	1.233,38	15.529,51
	B	11	5.338,36	8.541,38	1.233,38	15.113,12
	B	10	5.182,88	8.292,61	1.233,38	14.708,87
	B	9	5.031,90	8.051,04	1.233,38	14.316,32
	B	8	4.760,56	7.616,90	1.233,38	13.610,84
	B	7	4.621,90	7.395,04	1.233,38	13.250,32
	A	6	4.487,29	7.179,66	822,26	12.489,21
	A	5	4.356,59	6.970,54	822,26	12.149,39
	A	4	4.229,69	6.767,50	822,26	11.819,45
	A	3	4.001,60	6.402,56	822,26	11.226,42
	A	2	3.885,06	6.216,10	822,26	10.923,41
	A	1	3.771,88	6.035,01	822,26	10.629,14

Cargo	Classe	Padrão	VB	GAJ (170%)	GD (FC-04)	Total
Analista Judiciário	C	16	10.153,77	17.261,41	2.313,27	29.728,46
	C	15	9.858,03	16.758,65	2.313,27	28.929,95
	C	14	9.570,90	16.270,54	2.313,27	28.154,71
	C	13	9.292,14	15.796,64	2.313,27	27.402,05
	B	12	9.021,50	15.336,55	1.734,95	26.093,00
	B	11	8.758,73	14.889,84	1.734,95	25.383,52
	B	10	8.503,62	14.456,15	1.734,95	24.694,73
	B	9	8.255,95	14.035,12	1.734,95	24.026,02
	B	8	7.810,73	13.278,24	1.734,95	22.823,92
	B	7	7.583,23	12.891,49	1.734,95	22.209,67
	A	6	7.362,37	12.516,03	1.156,64	21.035,03
	A	5	7.147,92	12.151,46	1.156,64	20.456,02
	A	4	6.939,75	11.797,58	1.156,64	19.893,96
	A	3	6.565,50	11.161,35	1.156,64	18.883,49
	A	2	6.374,26	10.836,24	1.156,64	18.367,14
A	1	6.188,61	10.520,64	1.156,64	17.865,88	
Auxiliar/Técnico Judiciário	C	16	6.565,50	11.161,34	2.313,27	20.040,11
	C	15	6.374,27	10.836,26	2.313,27	19.523,79
	C	14	6.188,61	10.520,64	2.313,27	19.022,52
	C	13	5.663,47	9.627,90	2.313,27	17.604,64
	B	12	5.498,51	9.347,47	1.734,95	16.580,93
	B	11	5.338,36	9.075,21	1.734,95	16.148,52
	B	10	5.182,88	8.810,90	1.734,95	15.728,73
	B	9	5.031,90	8.554,23	1.734,95	15.321,08
	B	8	4.760,56	8.092,95	1.734,95	14.588,46
	B	7	4.621,90	7.857,23	1.734,95	14.214,08
	A	6	4.487,29	7.628,39	1.156,64	13.272,32
	A	5	4.356,59	7.406,20	1.156,64	12.919,43
	A	4	4.229,69	7.190,47	1.156,64	12.576,80
	A	3	4.001,60	6.802,72	1.156,64	11.960,96
	A	2	3.885,06	6.604,60	1.156,64	11.646,30
A	1	3.771,88	6.412,20	1.156,64	11.340,71	

Cargo	Classe	Padrão	VB	GAJ (180%)	GD (FC-05)	Total
Analista Judiciário	C	18	10.772,14	19.389,85	2.662,06	32.824,04
	C	17	10.458,39	18.825,09	2.662,06	31.945,54
	C	16	10.153,77	18.276,79	2.662,06	31.092,62
	C	15	9.858,03	17.744,46	2.662,06	30.264,55
	C	14	9.570,90	17.227,63	2.662,06	29.460,59
	C	13	9.292,14	16.725,85	2.662,06	28.680,05
	B	12	9.021,50	16.238,70	1.996,55	27.256,75
	B	11	8.758,73	15.765,71	1.996,55	26.520,99
	B	10	8.503,62	15.306,52	1.996,55	25.806,68
	B	9	8.255,95	14.860,71	1.996,55	25.113,21
	B	8	7.810,73	14.059,31	1.996,55	23.866,59
	B	7	7.583,23	13.649,81	1.996,55	23.229,59
	A	6	7.362,37	13.252,27	1.331,03	21.945,67
	A	5	7.147,92	12.866,26	1.331,03	21.345,21
	A	4	6.939,75	12.491,55	1.331,03	20.762,33
A	3	6.565,50	11.817,90	1.331,03	19.714,43	
A	2	6.374,26	11.473,67	1.331,03	19.178,96	
A	1	6.188,61	11.139,50	1.331,03	18.659,14	
Auxiliar/Técnico Judiciário	C	18	7.147,92	12.866,26	2.662,06	22.676,24
	C	17	6.939,75	12.491,55	2.662,06	22.093,36
	C	16	6.565,50	11.817,89	2.662,06	21.045,45
	C	15	6.374,27	11.473,68	2.662,06	20.510,01
	C	14	6.188,61	11.139,50	2.662,06	19.990,17
	C	13	5.663,47	10.194,25	2.662,06	18.519,78
	B	12	5.498,51	9.897,32	1.996,55	17.392,37
	B	11	5.338,36	9.609,05	1.996,55	16.943,95
	B	10	5.182,88	9.329,18	1.996,55	16.508,61
	B	9	5.031,90	9.057,42	1.996,55	16.085,87
	B	8	4.760,56	8.569,01	1.996,55	15.326,11
	B	7	4.621,90	8.319,42	1.996,55	14.937,87
	A	6	4.487,29	8.077,12	1.331,03	13.895,44
	A	5	4.356,59	7.841,86	1.331,03	13.529,48
	A	4	4.229,69	7.613,44	1.331,03	13.174,16
A	3	4.001,60	7.202,88	1.331,03	12.535,51	
A	2	3.885,06	6.993,11	1.331,03	12.209,20	
A	1	3.771,88	6.789,38	1.331,03	11.892,29	

Tabela 2029

IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO

Gratificação de Desempenho
Valor de referência FC-04 - R\$ 2.313,27
GD de 100 % para a Classe C
75% para a Classe B
50% para a Classe A
65% para inativos

GAJ de 170%

Criação do 16º nível

Proventos de inativos final de carreira:
Analista: R\$ 28.918,81
Técnico: R\$ 19.230,47

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - R\$3.105.985.699,51

Tabela 2030

IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DE ABRIL

Gratificação de Desempenho
Valor de referência FC-05 - R\$ 2.662,06
GD de 100 % para a Classe C
75% para a Classe B
50% para a Classe A
65% para inativos

GAJ de 180%

Criação dos 17º e 18º níveis

Proventos de inativos final de carreira:
Analista: R\$ 31.892,32
Técnico: R\$ 21.744,52

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - R\$3.372.075.719,90



Resumo

Cargos		Ativos					Variação	
		2025	2026	2027	2028	2029		2030
Analista	Final	22.301,14	23.516,48	25.340,40	27.275,39	29.728,46	32.824,04	47,19%
	Início	14.852,66	15.460,33	16.178,10	16.912,64	17.865,88	18.659,14	25,63%
Técnico	Final	13.592,33	14.807,67	16.884,67	18.217,61	20.040,11	22.676,24	66,83%
	Início	9.052,51	9.660,18	10.136,27	10.629,14	11.340,71	11.892,29	31,37%
Auxiliar	Final	8.053,66	14.807,67	16.884,67	18.217,61	20.040,11	22.165,00	175,22%
	Início	4.641,74	9.660,18	10.136,27	10.629,14	11.340,71	11.892,29	156,20%

Cargos		Inativos					Variação	
		2025	2026	2027	2028	2029		2030
Analista	Final	22.301,14	23.091,11	24.845,80	26.699,81	28.918,81	31.892,32	43,01%
Técnico	Final	13.592,33	14.382,30	16.390,07	17.642,03	19.230,47	21.744,52	59,98%
Auxiliar	Final	8.053,66	14.382,30	16.390,07	17.642,03	19.230,47	21.744,52	170,00%

RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA ATIVOS: 69%

RELAÇÃO TÉCNICO/ANALISTA INATIVOS: 68%

RECOMPOSIÇÃO NECESSÁRIA 2019 -2030: 39,07%



Projeto de Lei (2027 a 2030)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º O art. 13 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 A Gratificação Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 180% (cento e oitenta por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no caput será implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo II desta Lei e corresponderá a:

I - 150% (cento e cinquenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

II - 160% (cento e sessenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2028;

III - 170% (cento e setenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2029;

IV - Integralmente, a partir de 1º de abril de 2030;

Art. 2 Os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário terão seus níveis acrescidos progressivamente a cada ano, conforme Anexo I.

§ 1º A partir do exercício de 2027, será acrescido 1 (um) nível adicional aos cargos mencionados no caput, por ano, até que o número total de níveis alcance 18 (dezoito).

§ 2º No último ano de implementação desta ampliação, no mês de abril, será acrescido 2 (dois) níveis, totalizando a quantidade estabelecida no § 1º.

§ 3º Os acréscimos anuais previstos no § 2º entrarão em vigor sempre no mês de fevereiro, observando-se os critérios de progressão funcional já regulamentados.

§ 4º Para os servidores que se encontravam no último padrão da carreira anterior será acrescido um padrão para cada ano de efetivo exercício no respectivo órgão que exceder a data da última progressão.

Art. 3º Os Anexos I, II, e X da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV respectivamente, desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2027.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	18
		17
		16
		15
		14
		13
	B	12
		11
		10
		9
		8
		7
	A	6
		5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	18
		17
		16
		15
		14
		13
	B	12
		11
		10
		9
		8
		7
	A	6
		5
		4
		3
		2
		1



AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	18
		17
		16
		15
		14
		13
	B	12
		11
		10
		9
		8
		7
	A	6
		5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	C-18	10.772,14
		C-17	10.458,39
		C-16	10.153,77
		C-15	9.858,03
		C-14	9.570,90
		C-13	9.292,14
	B	B-12	9.021,50
		B-11	8.758,73
		B-10	8.503,62
		B-9	8.255,95
		B-8	7.810,73
		B-7	7.583,23
	A	A-6	7.362,37
		A-5	7.147,92
		A-4	6.939,75
		A-3	6.565,50
		A-2	6.374,26
		A-1	6.188,61



TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	C-18	7.147,92
		C-17	6.939,75
		C-16	6.565,50
		C-15	6.374,27
		C-14	6.188,61
		C-13	5.663,47
	B	B-12	5.498,51
		B-11	5.338,36
		B-10	5.182,88
		B-9	5.031,90
		B-8	4.760,56
		B-7	4.621,90
	A	A-6	4.487,29
		A-5	4.356,59
		A-4	4.229,69
		A-3	4.001,60
		A-2	3.885,06
		A-1	3.771,88

ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
ANALISTA JUDICIÁRIO	-	-	C	18	
	-	-		17	
	-	-		16	
	-	-		15	
	-	-		14	
	C	13	13	13	
			12	B	12
			11		11
	B	10	10	10	
			9	9	
			8	8	
			7	7	
			6	A	6
	A	5	5		
			4		4
			3		3
			2		2
			1	1	



TÉCNICO JUDICIÁRIO	-	-	C	18
	-	-		17
	-	-		16
	-	-		15
	-	-		14
	-	-		13
	C	13	B	12
		12		11
		11		10
	B	10		9
		9		8
		8		7
		7	6	
		6	A	5
	A	5		4
		4		3
		3		2
		2		1
1		1		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-	-	C	18
	-	-		17
	-	-		16
	-	-		15
	-	-		14
	-	-		13
	C	13	B	12
		12		11
		11		10
	B	10		9
		9		8
		8		7
		7	6	
		6	A	5
	A	5		4
		4		3
		3		2
		2		1
1		1		



ANEXO IV

(Anexo X da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO A PARTIR DE			
		01/02/2027	01/02/2028	01/02/2029	01/04/2030
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	1.413,14	1.644,51	2.313,27	2.662,06
	B	1.059,86	1.233,38	1.734,95	1.996,55
	A	706,57	822,26	1.156,64	1.331,03
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	1.413,14	1.644,51	2.313,27	2.662,06
	B	1.059,86	1.233,38	1.734,95	1.996,55
	A	706,57	822,26	1.156,64	1.331,03



Projeto de Lei (2026)

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, acrescenta a Gratificação de Desempenho e a Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4

.....

§ 3º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário e da Carreira de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de tecnologia da informação e comunicação serão enquadrados na especialidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 11-A e art.17-A.

“Art. 11-A Fica instituída a Gratificação de Desempenho, correspondente ao percentual de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento), conforme Anexo I, de acordo com critérios e procedimentos a serem estabelecidos por Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A Resolução a que se refere o caput deste artigo, a ser editada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, poderá fixar percentuais mínimos e máximos de Gratificação de Desempenho em razão das atividades exercidas em cada área, da avaliação de desempenho funcional e do atingimento de resultados.

§ 2º Até o prazo previsto no § 1o, o percentual de gratificação de desempenho a ser aplicado a partir de 1o de fevereiro de 2026 será de 80% (oitenta por cento).

§ 3º Os percentuais de gratificação de desempenho terão vigência anual e resultarão do desempenho do servidor observado no ano anterior, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo.

§ 4º Aplica-se ao resultado da avaliação de desempenho funcional realizada para os fins deste artigo o disposto nos arts. 106 a 108 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Judiciário da União quando cedidos a outros órgãos perceberão a respectiva Gratificação de Desempenho, calculada na forma do § 6o deste artigo.

§ 6º A gratificação de que trata o caput integra os proventos de aposentadorias e pensões, sendo paga em seu percentual mínimo.

.....”(NR)

Art. 17-A. Fica instituída, na forma da lei, a Gratificação de Atividade Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – GAPTIC, devida aos ocupantes dos cargos referidos no § 3º do art. 4º desta Lei.



§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor que não esteja em efetivo exercício em um setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão, exceto quando a atividade desempenhada pelo servidor que porventura seja exercida em outras unidades do Tribunal ou Conselho ao qual esteja vinculado seja de caráter técnico, gerencial, de assessoramento ou fiscalizatório de TIC.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos de outras especialidades que estejam em efetivo exercício exclusivamente em um setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, desempenhando atividades técnicas, gerenciais, de assessoramento ou fiscalizatória de tecnologia da informação e comunicação pelo período mínimo de 3 (três) anos consecutivos, excepcionalmente farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo. “(NR)

Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei 8.460, de 17 setembro de 1992, estende-se a todos os servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União ocupantes dos cargos de nível auxiliar: Auxiliar Judiciário, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Artífices, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. (NR)”.

Art. 4º Caberá a Presidência do Conselho Nacional de Justiça a regulamentação de adicional de atividade penosa para membros e servidores do Poder Judiciário da União quando no exercício em zonas de fronteira e localidades cujas condições de vida o justifiquem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Anexo X da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	1.215,34
	B	911,51
	A	607,67
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	1.215,34
	B	911,51
	A	607,67



04 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

O 10º Congresso Extraordinário do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus-DF), no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Art. 18 do Estatuto do Sindjus-DF, RESOLVE:

RESOLUÇÃO

1. Autorização

Ratificar decisão do 9º Congresso do Sindjus para autorizar a Diretoria Colegiada do Sindjus-DF a adotar as providências necessárias para a criação e/ou adesão a uma nova Federação e/ou Confederação representativa da categoria, em conformidade com os princípios da autonomia sindical, independência, ética e apartidarismo.

2. Princípios Estruturantes

A nova Federação e/ou Confederação deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

- Respeito à Ética na defesa dos direitos da categoria;
- Gestão independente, sem aparelhamento político-ideológico ou vínculos partidários;
- Promoção da representatividade plena da categoria em âmbitos nacional e internacional;
- Observância estrita às disposições legais e constitucionais pertinentes.

3. Competências da Diretoria

A Diretoria Colegiada do Sindjus-DF será responsável por:

- Elaborar em conjunto com as demais Entidades os atos constitutivos, incluindo o Estatuto e o Regimento Interno, para formalização da nova Federação e/ou Confederação;
- Providenciar o registro em cartório e sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- Estabelecer articulações com sindicatos e outras entidades de classe, promovendo adesões à nova estrutura sindical;

4. Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo 10º Congresso Extraordinário do Sindjus-DF.

JUSTIFICATIVA

A desfiliação do Sindjus-DF da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe), aprovada no 8º Congresso do Sindicato e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de novembro de 2020, representou um marco na busca por uma representação sindical mais legítima e eficiente, capaz de atender plenamente aos anseios da base.

Neste contexto, a criação ou adesão a uma nova Federação e/ou Confederação se apresenta como uma estratégia fundamental para fortalecer a luta pelos direitos dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, ampliando a capacidade de atuação do Sindjus-DF e integrando novas Entidades na defesa dos interesses da categoria. Um exemplo eloquente dessa atuação é a participação ativa do Sindjus-DF no Fórum de Carreira do Poder Judiciário da União, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde temos diligentemente trabalhado em prol da defesa dos direitos de nossa base, ao passo que a Fenajufe tem se orientado por tentar impedir a participação das associações de cargos e trabalhado contra a paridade entre representantes dos Servidores e os



da administração, distantes das necessidades coletivas da categoria.

É, portanto, imprescindível a criação e/ou adesão à uma nova federação e/ou confederação, que represente, de forma legítima, os interesses da categoria como um todo, em consonância com os objetivos e valores que fortaleçam a nossa representação e lutas. A nova estrutura deverá refletir princípios de independência, autonomia e apartidarismo, sendo capaz de fortalecer as relações com as instituições públicas e privadas, bem como com entidades sindicais de outras categorias, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

A nova Federação e/ou Confederação deverá pautar sua atuação na ética, na pluralidade e na responsabilidade social, assegurando a defesa irrestrita dos direitos da categoria e garantindo sua representatividade em todas as esferas de negociação e deliberação.

PROPONENTE

Francisco de Oliveira Vaz, Gisele de Fátima Sérgio, Anderson Ferreira da Silva, Clede de Oliveira Vieira, Almerindo Pinheiro de Souza, Doriney Carvalho Brito, Ednete Rodrigues Bezerra, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Francisco Xavier de Castro, Gilson Teodoro da Silva, Jose Rodrigues Costa Neto, Arlete Alves Ribeiro, Meg Gomes Martins de Avila, Osiel Ribeiro da Silva, Silvanildo do Nascimento Faria, Suely de Araujo MasalaWallace Costa Pereira, Patricia Silva Bernardi Peres



05 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

À “Comissão do 10º Congresso Extraordinário do Sindjus”

PROPOSTA PELA VALORIZAÇÃO E CONTRA A EXTINÇÃO DE CARGOS NO PJU E MPU

A criação, extinção e transformação de cargos, empregos e funções públicas somente podem ocorrer através de lei específica.

De acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os cargos da Administração Pública, ocupados, são extintos quando ficam vagos, desde que sejam assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens nela estabelecidos.

A Administração Pública alega que a extinção de cargos pode ser uma medida necessária para reduzir despesas e otimizar a estrutura organizacional.

Nesse contexto os servidores se vêem a mercê de gestores que, de forma corriqueira, propõem a extinção dos cargos, fomentando a instabilidade e insegurança jurídica ante tal prática que atenta sobremaneira contra a estabilidade e a própria sobrevivência dos diversos segmentos de cargos da Administração Pública.

De consequência, além dos prejuízos acima citados, podemos observar alguns efeitos nocivos, acarretados a servidor e serviço público, face à prática da extinção dos cargos, que ora avança na Administração Pública; são eles:

Para os servidores:

- Instabilidade do cargo;
- Insegurança jurídica aos servidores;
- Sobrecarga de trabalho aos funcionários remanescentes, que serão obrigados a executar um volume maior de tarefas afetas ao seu cargo;
- Adoecimento físico e psicológico do servidor;
- Perda do estímulo no desempenho das tarefas;
- Risco de reutilização de salário, pois quando um cargo público é extinto, o servidor estável que o ocupa é posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

Para a Administração Pública e Sociedade:

- A criação de lacunas na prestação de serviços essenciais à população, deixando brechas para o avanço da terceirização do setor público, uma vez que a sociedade não pode ficar sem a devida prestação jurisdicional;
- Desperdício de anos de trabalho e de mão-de-obra qualificada, com a consequente precarização da qualidade e entrega dos serviços públicos à coletividade;
- Aumento de despesas públicas, pois a administração terá que promover cursos de qualificação e preparo de novos servidores para o desempenho de suas tarefas;
- Terceirização dos serviços públicos implicando despesas com novas contratações;
- Risco de nulidade em atos processuais ou administrativos, face contratação de servidor despreparado;



-Risco de insegurança institucional, violação do sigilo da informação, possibilidade de atos de corrupção e dificuldade na apuração de responsabilidades, etc.

Ainda assim, observa-se que nos últimos tempos, escudada na lei, tem a Administração Pública cada vez mais lançado mão do instituto da extinção de cargos que são sabidamente necessários, atingindo cargos de grande importância e relevância, tanto para os servidores quanto para a instituição e para a sociedade, que é o objeto principal do serviço público, de quem se espera serviços de qualidade, fato que tem gerado o sucateamento dos serviços públicos e sérios prejuízos para a população mais necessitada e toda a sociedade.

Dessa forma, encaminhamos a presente proposta a essa r. Comissão, para fins de apreciação pelo Plenário do “10º Congresso Extraordinário do Sindjus”.

PROPONENTE

Francisco de Oliveira Vaz, Gisele de Fátima Sérgio, Anderson Ferreira da Silva, Cleo de Oliveira Vieira, Almerindo Pinheiro de Souza, Doriney Carvalho Brito, Ednete Rodrigues Bezerra, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Francisco Xavier de Castro, Gilson Teodoro da Silva, Jose Rodrigues Costa Neto, Arlete Alves Ribeiro, Meg Gomes Martins de Avila, Osiel Ribeiro da Silva, Silvanildo do Nascimento Faria, Suely de Araujo MasalaWallace Costa Pereira, Patricia Silva Bernardi Peres

06 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

À “Comissão do 10º Congresso Extraordinário do Sindjus”

PROPOSTA PARA DESTACAR COMO PRIORIDADE A LUTA PELA REPOSIÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DA CATEGORIA

A reposição inflacionária é uma forma de compensar as perdas salariais ocorridas em razão da inflação que ocorreu no ano anterior.

A inflação é o aumento de preços de bens e serviços ao longo de um determinado período, e pode ser causada por diversos fatores, como: Desequilíbrio entre oferta e demanda, Aumento dos custos de produção, Emissão maior de papel-moeda, Expectativa de flutuação na taxa inflacionária, Inércia.

Ao contrário de um aumento de salário ou bonificação por resultados, a recomposição salarial é uma correção monetária que apenas visa proteger os vencimentos e o poder de compra dos servidores dos efeitos da inflação. Ela não gera lucro ou vantagem.

Recentes estudos realizados por especialistas da área econômica, revelam que as perdas inflacionárias acumuladas entre janeiro de 2019 e janeiro de 2026, descontado o reajuste de 19,25%, concedido pelas Leis nº 14.523/2023 e 14.524/2023, dividido em três parcelas, cuja última de 6,13% será implementada em fevereiro de 2025, é da ordem de cerca de 21%, e que a projeção de perdas até 2030 é da ordem de cerca de mais de 40%.

Vale lembrar que o reajuste concedido aos servidores do PJU e MPU por essas duas Leis foi fruto de um trabalho árduo, dedicado, ágil e incisivo do Sindjus, junto ao STF e ao Congresso Nacional, que na ocasião exigiu a mobilização desse Conselho de Delegados e de todo o efetivo de funcionários e assessoria do Sindicato, além de parceria fundamental para o êxito da nossa demanda firmada com o Sindilegis, de modo que pudéssemos hoje ter esses valores incorporados aos nossos contracheques e ver minimizadas nossas perdas salariais.

Mas mesmo assim, de acordo com o estudo, as nossas perdas salariais ainda são muito elevadas, podendo chegar a percentuais que ultrapassam 40% até 2030.



Por esse motivo exige-se prioridade na luta pela reposição das perdas inflacionárias, conforme proposta abaixo.

Proposta:

O Sindjus deverá priorizar a luta e implementar ações pela reposição integral das perdas inflacionárias dos servidores do PJU e MPU, provocadas pelo acúmulo da inflação ao longo dos anos.

PROPONENTE

Francisco de Oliveira Vaz, Gisele de Fátima Sérgio, Anderson Ferreira da Silva, Cleo de Oliveira Vieira, Almerindo Pinheiro de Souza, Doriney Carvalho Brito, Ednete Rodrigues Bezerra, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Francisco Xavier de Castro, Gilson Teodoro da Silva, Jose Rodrigues Costa Neto, Arlete Alves Ribeiro, Meg Gomes Martins de Avila, Osiel Ribeiro da Silva, Silvanildo do Nascimento Faria, Suely de Araujo MasalaWallace Costa Pereira, Joanis Simoes de Lima, Joao Cruz Beleza

07 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Que ao reajuste do auxílio alimentação e auxílio creche seja garantido pela correção da inflação, e com isso retirar a dependência de projetos de lei toda vez que estiver defasado, conseqüentemente já ficou-se com aumento zero por até 6 anos, tendo em vista a mudança de governo.

PROPONENTE

Vinícius Noé de Souza Cavalcante, Valdivino Alves dos Santos, Maria Izelta da Silva Ribeiro, Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Altevi Oliveira da Costa, Geovane Néio Dantas, Jair Reis Pereira Gomes, Paulo Henrique de Paula, Gisele de Fátima Sérgio, Daniela Lopes Mendes, Terezinha de Jesus Caldas, Francisco de Oliveira Vaz, Arlete Alves Ribeiro, Ednete Rodrigues Bezerra, Edmilson de Jesus Gomes, Orlando Noleto CostaJulio Horta Barbosa, Marcelo Buarque de Araújo da Silveira, Antonieta Alves Silveira, Cleide Sousa de Oliveira, Doriney Carvalho Brito, Fábio Puttini Carvalho Ramos, Edson Rodrigues Anselmo, Almerindo Pinheiro de Souza, Joanis Simoes de Lima, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta

08 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Nível Superior como requisito de ingresso para Cargo de Técnico Judiciário.

Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF deve conter como exigência o Nível Superior como requisito de ingresso para o Cargo de Técnico Judiciário para a consolidação definitiva do Nível Superior pois este pleito já foi aprovado em várias instâncias sindicais, por todos os Cargos e pelo Congresso Nacional com emenda legislativa ao Plano de Carreira vigente.

PROPONENTE

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Cleide Sousa de Oliveira, Pedro nolasco Gonçalves pereira, Elizabete Maria de Souza Santo, Adalberto Alves Silveira, Adimar Soares da Fonseca, Terezinha de Jesus Caldas, Adalberto Jorge Vasconcelos, Roniel Andrade, Almerindo Pinheiro de Souza, Leonardo Henrique Machado, Maria Ilene Bispo de Oliveira, Marivaldo Batista Silva, Valdir Nunes Ferreira, Sebastião Ricardo Lopes Leite, Patricia PeresSonia Maria, Daniela Lopes Mendes, Wallace Costa, Doriney Carvalho Brito.



09 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Sobreposição de tabelas entre os Cargos.

Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF deve conter a volta da Sobreposição de tabelas entre os Cargos retirada injustamente e sem consulta à base de filiados em 2002.

PROPONENTE

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Elizabete Maria de Souza Santos, Pedro nolasco Gonçalves pereira, Adimar Soares da Fonseca, Leonardo Henrique Machado, Valdir Nunes Ferreira, Kleb Amancio e Silva da Gama, Evágria Cristina de Souza, Cleide Sousa de Oliveira, Marivaldo Batista Silva, Geovane Néio Dantas, Edmilson de Jesus Gomes, Roque Sena, Adalberto Vasconcelos, Maria Ilene Bispo de Oliveira, Jair ReisAltevi Oliveira da Costa, Laercio Bernardes, Edson Rodrigues Anselmo, Fernando Ricardo Frazão, Júlio Horta

10 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Redução do Abismo salarial entre Cargos de Nível Superior

Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF deve conter a redução do Abismo Salarial na tabela de remuneração entre o último nível da carreira de Técnicos e o último nível da carreira de Analistas pois diante da constante elevação do nível de complexidade das atividades exercidas por servidores de ambos os cargos pela evolução natural das Carreiras pois ambos os cargos são legalmente Carreiras de Nível Superior com atribuições essenciais e de alta complexidade para o PJU e MPU

PROPONENTE

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Elizabete Maria de Souza Santos, Pedro nolasco Gonçalves pereira, Leonardo Henrique Machado, Roque Sena, Valdir Nunes Ferreira, Kleb Amancio e Silva da Gama, Marivaldo Batista Silva, Adalberto Vasconcelos, Maria Ilene Bispo de Oliveira, Edson Rodrigues Anselmo, Roniel Andrade, Altevi Oliveira da Costa, Evágria Cristina de Souza, Cleide Sousa de Oliveira, Adimar SoaresJúlio Horta, Maria Izelta da Silva Ribeiro, Renato de Oliveira Paes



11 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Redução do Abismo salarial entre Cargos de Nível Superior

Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF deve conter a redução do Abismo Salarial na tabela de remuneração entre o último nível da carreira de Técnicos e o último nível da carreira de Analistas pois diante da constante elevação do nível de complexidade das atividades exercidas por servidores de ambos os cargos pela evolução natural das Carreiras pois ambos os cargos são legalmente Carreiras de Nível Superior com atribuições essenciais e de alta complexidade para o PJU e MPU.

PROPONENTE

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Elizabete Maria de Souza Santos, Pedro nolasco Gonçalves pereira, Leonardo Henrique Machado, Valdir Nunes Ferreira, Kleb Amancio e Silva da Gama, Marivaldo Batista Silva, Adimar Soares da Fonseca, Júlio Horta, Adalberto Vasconcelos, Maria Ilene Bispo de Oliveira, Edson Rodrigues Anselmo, Roniel Andrade, Altevi Oliveira da Costa, Evágria Cristina de Souza, Cleide Sousa de Oliveira, Maria Ilene Bispo de Oliveira, Roque Sena, Maria Izelta da Silva Ribeiro

12 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Inclusão de atribuições de alta complexidade nas atribuições dos Técnicos Judiciários. Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF deve incluir nas atribuições que os Técnicos executam trabalho de alta complexidade, independentemente do requisito de ingresso, pois os Técnicos atualmente já possuem atribuições de alta complexidade na prática.

A quase totalidade dos Técnicos Judiciários realizam processamento de feitos; Execução de mandados; Análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; Elaboração de pareceres jurídicos; Minuta de decisão e sentença; Atividades de planejamento; Organização; Coordenação; Supervisão técnica; Assessoramento; Estudo; Pesquisa; E execução de tarefas de elevado grau de complexidade.

Os Técnicos Judiciários, desde que tomam posse , executam trabalho de alta complexidade, com destaque para a elaboração de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais previstos em vários concursos para cargo de Técnico Judiciário um exemplo é a descrição das atribuições básicas do cargo previsto no EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2013 do Concurso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que evidencia o alto grau de complexidade das atividades a serem exercidas pelos Técnicos e, “inclui o processamento de feitos, a redação de minutas e emissão de pareceres em processos”

PROPONENTE

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Elizabete Maria de Souza Santos, Pedro nolasco Gonçalves pereira, Leonardo Henrique Machado, Julio Horta, Valdir Nunes Ferreira, Kleb Amancio e Silva da Gama, Marivaldo Batista Silva, Maria Ilene Bispo de Oliveira, Adalberto Vasconcelos, Roniel Andrade, Cleide Sousa de Oliveira, Evágria Cristina de Souza, Terezinha de Jesus Caldas, Roque Sena, Edmilson de Jesus Gomes, Altevi Oliveira da Costa, Liduina Bezerra Clemente da Silva, Maria Izelta da Silva Ribeiro,



13 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Não subordinação hierárquica entre Cargos.

Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF não podem conter determinação de Áreas de atuação exclusivas nos órgãos para determinados cargos de forma a subordinar hierarquicamente um cargo a outro visto que ambos os cargos possuem Carreiras de Nível Superior e nunca tiveram atribuições que vinculam um ao outro por hierarquia.

PROPONENTE

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Elizabete Maria de Souza Santos, Pedro nolasco Gonçalves pereira, Leonardo Henrique Machado, Julio Horta, Valdir Nunes Ferreira, Kleb Amancio e Silva da Gama, Marivaldo Batista Silva, Maria Izelta da Silva Ribeiro, Adalberto Vasconcelos, Roniel Andrade, Cleide Sousa de Oliveira, Roque Sena, Evágria Cristina de Souza, Adimar Soares da Fonseca, Terezinha de Jesus CaldasAltevi Oliveira da Costa, Liduina Bezerra Clemente da Silva, Maria Izelta da Silva Ribeiro

14 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Sindjus-DF deve lutar pelo convencimento e compromisso do STF, do CNJ e dos Tribunais Superiores para que os Concursos para cargo de Técnicos, sem especialidade, devam exigir formação na área de direito por meio de Portarias e com previsão em Editais dos Concursos. Diante da justificativa recente do STJ no projeto de lei enviado ao Congresso que visa transformar 104 (cento e quatro) cargos vagos de provimento efetivo de técnico judiciário em 63 (sessenta e três) cargos da carreira de analista judiciário o STJ destaca que: “Na área finalística do Tribunal, há aumento de demanda por servidores com conhecimentos jurídicos especializados para atuação em gabinetes demais unidades vinculadas Ministros, inclusive, nas seleções internas realizadas entre janeiro de 2023 e agosto de 2024, cerca de 71% das vagas foram restritas a profissionais de nível superior, das quais 64,8% exigiram formação em Direito.” São mais ou menos 100 mil cargos no Poder Judiciário, 60 mil Técnicos e 40 mil Analistas. Não é justo extinguir 60 mil cargos de Técnicos Judiciários por causa da demanda exigida neste momento específico pelas Administrações dos Tribunais de formação em Direito, pois essa demanda também varia de acordo com o período e o ramo de especialidade de cada Tribunal. Assim, deve o Sindjus-DF lutar e trabalhar, por todos os meios e oportunidades como estudos jurídicos, audiências, ofícios, conferências, debates, palestras, envio de sugestões e debates no Fórum Permanente de Carreiras, no Colepdecor, nos encontros com autoridades do poder Judiciário e do MPU para convencer e ter o compromisso do STF, do CNJ e dos Tribunais Superiores para que os Concursos para cargo de Técnicos, sem especialidade, devam exigir formação na área de direito por meio de Portarias e com previsão em Editais dos Concursos para que com isso se evite e que se paralise definitivamente a extinção da Carreira de Técnicos Judiciários. Dessa forma, todos os órgãos do Poder Judiciário poderão direcionar os Concursos para área específica da demanda desejada colocando nos Editais e Portarias a área de formação, principalmente em Direito o que dará a Administração dos Tribunais a certeza de escolherem servidores certos para a área que desejarem evitando assim a extinção dos cargos vagos de Técnicos Judiciários e conseqüentemente extinção da Carreira de Técnico Judiciário.



PROponentES

Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Elizabete Maria de Souza Santos, Pedro Nolasco Gonçalves Pereira, Leonardo Henrique Machado, Julio Horta, Valdir Nunes Ferreira, Kleb Amancio e Silva da Gama, Marivaldo Batista Silva, Maria Ilene Bispo, Altevi Oliveira da Costa, Adalberto Vasconcelos, Roniel Andrade, Cleide Sousa de Oliveira, Roque Sena, Adimar Soares da Fonseca, Liduina Bezerra Clemente da Silva Renato de Oliveira Paes, Laercio Bernardes dos Reis

15 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Sindjus-DF deve procurar junto ao jurídico formas que não sejam inconstitucionais de fazer a extensão de percentual de todos os reajustes e vantagens pecuniárias em favor dos magistrados e procuradores aos servidores do PJU e MPU e incluir essas formas de extensões no Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Delegados e base de filiados do Sindjus-DF.

Motivo: “Sempre que conquistamos algum reajuste eles pegam carona e, com isso, atraem a imprensa; no entanto, na surdina, eles têm conquistado vários ajustes e benéncias e nós ficamos chupando o dedo.”

- 1 - Altevi Oliveira da Costa
- 2 - Leslie Andréa Vasconcelos Leite
- 3 - Maria Izelta da Silva Ribeiro
- 4 - Roque Sena
- 5- Elizabete Maria
- 6- Pedro Nolasco
- 7- Valdivino Alves dos Santos
- 8- Gisele de Fátima Sérgio
- 9- Daniela Lopes Mendes 10-Chico Vaz
- 11- Arlete Alves Ribeiro
- 12- Ednete Rodrigues Bezerra
- 13- Antonieta Alves Silveira
- 14- Edmilson de Jesus Gomes
- 15 - Adalberto Alves Silveira
- 16- Terezinha de Jesus Caldas
- 17- Doriney Carvalho Brito
- 18- Cleide Sousa de Oliveira
- 19-Antonio Alcides
- 20 - Marivaldo Batista
- 21- Patricia Peres
- 22 - Edson Rodrigues Anselmo
- 24 - Eiraldo Pimenta
- 25 - Wallace Costa

PROponentE

Altevi Oliveira da Costa, Leslie Andréa Vasconcelos Leite, Maria Izelta da Silva Ribeiro, Roque Sena, Elizabete Maria, Pedro Nolasco, Valdivino Alves dos Santos, Gisele de Fátima Sérgio, Daniela Lopes Mendes, Chico Vaz, Arlete Alves Ribeiro, Ednete Rodrigues Ribeiro, Antonieta Alves Silveira, Edmilson de Jesus Gomes, Adalberto Alves Silveira, Terezinha de Jesus Caldas Doriney Carvalho Brito, Cleide Sousa de Oliveira, Antonio Alcides, Marivaldo Batista, Patricia Peres, Edson Rodrigues Anselmo, Eiraldo Pimenta, Wallace Costa



16 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

Reconhecer, no Poder Judiciário da União e no Ministério Público da União, o serviço extraordinário prestado no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, como feriado, para perceber o adicional no percentual de 100% (cem por cento).

Tal proposta vem ao encontro do entendimento do Conselho Nacional de Justiça, que aplica a disposição expressa do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, onde deixa expresso que o chamado “recesso forense” possui para todos os fins, natureza de feriado, além de uniformizar o entendimento em todo o Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União.

PROPONENTE

Osiel Ribeiro da Silva, Gisele de Fátima Sérgio, Anderson Ferreira da Silva, Clede de Oliveira Vieira, Almerindo Pinheiro de Souza, Doriney Carvalho Brito, Ednete Rodrigues Bezerra, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Francisco Xavier de Castro, Gilson Teodoro da Silva, Jose Rodrigues Costa Neto, Arlete Alves Ribeiro, Meg Gomes Martins de Avila, Antonio Alcides de Assis Carvalho, Silvanildo do Nascimento Faria, Suely de Araujo MasalaWallace Costa Pereira, Patricia Silva Bernardi Peres, Joao Cruz Beleza, Joanis Simoes de Lima, Daniela Lopes Mendes

17 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

TESE DE RESOLUÇÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO AOS ATAQUES DA FENAJUFE CONTRA O SINDJUS

Os Delegados do 10º Congresso Extraordinário do Sindjus redudiam os ataques proferidos pela Fenajufe contra o Sindjus e a instituição da paridade entre o número de votos dos representantes das administrações e dos servidores estabelecida pela Portaria Presidência CNJ nº 343, de 14 de novembro de 2024, que regulamenta o funcionamento do Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do PJU e dá outras providências, entre elas, o aumento do número de representantes do Sindjus no Fórum, de um para três membros titulares.

Apesar da referida portaria representar uma grande vitória para a categoria, pois agora existe equidade na composição do Fórum com nove votos para as administrações e 9 para as entidades (Fenajufe com 6 e Sindjus com 3), em ofício encaminhado ao coordenador do Fórum, Guilherme Feliciano, a Fenajufe pede a manutenção da composição atual do Fórum, com 9 votos para os representantes das administrações e apenas 7 votos para os representantes dos servidores (Fenajufe com 6 votos e Sindjus com 1 voto), demonstrando claro alinhamento daquela Federação com os interesses da Administração em detrimento dos servidores.

A atitude irresponsável da Fenajufe prejudica o equilíbrio das forças que compõem o Fórum, a discussão da reestruturação da nossa carreira e a categoria, em geral.

No ofício, a Fenajufe, que ficou por cerca de 30 anos sem carta sindical, acusa o Sindjus de não possuir legitimidade para representar sua base. No entanto, reafirmamos que o Sindjus é o legítimo representante dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, das Justiças Federal e Eleitoral do Acre, Rondônia e Roraima, e do Judiciário Federal do Tocantins.

A ação da Fenajufe busca acabar com a paridade no Fórum de Carreira, que é uma reivindicação antiga do Sindjus, colocando em risco a representatividade dos servidores no Fórum e o futuro da reestruturação da nossa carreira, dentre outras demandas importantes de interesse da categoria.



Diante do exposto, apresentamos moção de repúdio e desaprovamos o comportamento da Federação que prefere atacar o Sindjus e a sua base ao invés de defender a categoria, e solicitamos que a Diretoria do Sindjus tome as devidas providências para impedir a tentativa da Fenajufe de inviabilizar a instituição da paridade no Fórum de Carreira dos Servidores do PJU.

PROPONENTE

Francisco de Oliveira Vaz, Gisele de Fátima Sérgio, Jose Rodrigues Costa Neto, Clede de Oliveira Vieira, Almerindo Pinheiro de Souza, Francisco Xavier de Castro, Ednete Rodrigues Bezerra, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Joao Cruz Beleza, Wallace Costa Pereira, Suely de Araujo Masala, Gilson Teodoro da Silva, Meg Gomes Martins de Avila, Arlete Alves Ribeiro, Jairo Bonfim Ribeiro, Antonio Alcides de Assis Carvalho Daniela Lopes Mendes

18 - PROPOSTA DE TESES E RESOLUÇÕES:

TESE DE RESOLUÇÃO DE MOÇÃO DE REPÚDIO AO SERVIDOR FERNANDO ASSIS DE FREITAS, FILIADO AO SINDJUS, INDICANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS E APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DO SINDJUS, EM RAZÃO DOS SISTEMÁTICOS ATAQUES DO FILIADO CONTRA O SINDJUS E A BASE DO SINDICATO

Resolução com Moção de Repúdio contra o servidor Fernando Assis de Freitas, filiado do Sindjus que, através de áudios e mensagens divulgadas amplamente nas redes sociais, inclusive em grupos de grande alcance nacional, vem atacando a imagem do Sindjus, afrontando sua Diretoria e desrespeitando todos servidores da base do sindicato, se utilizando de uma série de injúrias e difamações e espalhando notícias falsas com o intuito de desmoralizar e enfraquecer a entidade sindical.

Fernando Freitas mente e ofende a todos. Ataca acintosamente a imagem do Sindjus, entidade que enquanto filiado tem o dever de defender e preservar. Ofende os demais servidores filiados e afronta as decisões soberanas tomadas em assembleias e congressos, em flagrante desrespeito às deliberações tomadas pela base da categoria nas instâncias deliberativas da entidade sindical. Importante destacar ainda que o mesmo Fernando Freitas incitou e estimula os servidores a se desfiliarem do Sindjus, na tentativa deliberada de enfraquecer o sindicato.

A conduta do filiado Fernando Freitas fere os padrões éticos, morais e de urbanidade dispostos no Estatuto Social da Sindjus e escancara sua ação deliberada para desmoralizar e enfraquecer a entidade sindical, em prejuízo do conjunto da categoria da qual o Sindjus é o único e legítimo representante.

Os Delegados do 10º Congresso Extraordinário repudiam o comportamento e os insultos e palavras ofensivas do servidor Fernando Freitas, que afronta todos os servidores da base e o próprio Sindjus, e indicam que seja instalado o devido processo disciplinar para apurar a conduta do filiado, conforme as regras estabelecidas no Estatuto Social dessa entidade sindical.

O 10º Congresso Extraordinário do Sindjus resolve:

REQUERER e AUTORIZAR a Direção do Sindjus para acionar imediatamente a Assessoria Jurídica do sindicato de modo a adotar todas as medidas legais cabíveis, judiciais e administrativas, contra os ataques cometidos pelo Sr. Fernando Assis de Freitas contra o Sindicato e a nossa categoria, de modo a responsabilizá-lo pelo desrespeito e ataques proferidos contra toda a coletividade de servidores da base do Sindjus.



REQUERER a abertura de Processo Disciplina contra o filiado Fernando Assis de Freitas, para apurar responsabilidades e aplicar as penalidades a que esteja sujeito nos termos do Estatuto Social do Sindjus.

PROPONENTE

Gisele de Fátima Sérgio, Francisco de Oliveira Vaz, Jose Rodrigues Costa Neto, Ednete Rodrigues Bezerra, Almerindo Pinheiro de Souza, Francisco Xavier de Castro, Cleo de Oliveira Vieira, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Joao Cruz Beleza, Wallace Costa Pereira, Suely de Araujo Masala, Gilson Teodoro da Silva, Meg Gomes Martins de Avila, Antonio Alcides de Assis Carvalho, Jairo Bonfim Ribeiro, Arlete Alves RibeiroDaniela Lopes Mendes, Joanis Simoes de Lima, Doriney Carvalho Brito, Henrique Rodrigues

The logo for SINDJUS features the word "SINDJUS" in a bold, white, sans-serif font. A yellow swoosh underline is positioned beneath the letters "I" and "D". A small blue sphere is placed above the letter "J". The logo is centered on a dark blue background with abstract, lighter blue circular and wavy shapes.

SINDJUS

Edifício Brasília Trade Center
SCN Quadra 01 Bloco C Sala 201 à 208
Brasília/DF - CEP: 70.711-902

Fone: (61) 3212-2613